



Universidade de Brasília
Instituto de Ciência Política

“EXISTE VIDA INTELIGENTE FORA DA ESCOLA?”:

**Uma análise das coalizões em torno das propostas de
regulamentação da educação domiciliar no Brasil**

Daniela Teles Andrade Mota

Brasília – DF
Dezembro/2020



Universidade de Brasília

Instituto de Ciência Política

“EXISTE VIDA INTELIGENTE FORA DA ESCOLA?”¹

**Uma análise das coalizões em torno das propostas de
regulamentação da educação domiciliar no Brasil**

Daniela Teles Andrade Mota

Monografia apresentada ao Curso de Ciência Política, do Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciência Política sob a orientação da professora Dra. Suely M.V.G de Araújo

Brasília – DF

Dezembro/2020

¹ Frase de Ricardo Dias, presidente da ANED, em entrevista em 2020

*“ – Me deixe em paz – disse Mildred – Eu não fiz nada.
- Deixar você em paz! Tudo bem, mas como eu posso ficar em paz? Não precisamos que nos deixem em paz. Precisamos realmente ser incomodados de vez em quando. Quanto tempo faz que você não é realmente incomodada? Por alguma coisa importante, por alguma coisa real?”*

Fahrenheit 451 – Ray Bradbury

AGRADECIMENTOS

Agradeço o Deus Criador, Salvador e Redentor do mundo, e o meu, revelado em Jesus. Quando olho ao redor me vejo dentro de um universo imenso, magnífico e ainda tão desconhecido. Vivendo em uma realidade complexa e, por vezes, paradoxal. Penso nas palavras de Davi “E o que é o homem para que dele se lembre?”(Sl 8:4). Em um mundo tão grande Ele ainda assim se lembra de mim, se importa comigo, oferece perdão para os meus pecados, salvação, amor e segurança eterna. Relacionamento e vida abundante. Não mereço, mas Ele é bom, é quem Ele é e, por isso, fez isso por mim e fará por todo que se aproximar dEle. Toda minha gratidão é insuficiente a quem tudo me deu. Só me resta entregar de volta tudo que sou.

Agradeço aos meus pais, Daniel e Débora, por todo apoio durante toda a minha jornada acadêmica. Sempre soube que apesar da minha insegurança vocês sempre iriam me apoiar e me encorajar a continuar. Obrigada por não me limitarem a uma educação escolar, que por si só já seria um grande privilégio, mas obrigada por me incentivarem a ler, a conhecer, a alimentar minha curiosidade e crescer. Obrigada por sustentarem o crescimento da minha pequena biblioteca. E à minha irmã, Vitória, por me lembrar que existe uma vida além dos livros e que a vida não é sobre o que sei mas, sobretudo, sobre quem sou e como ajo.

Agradeço meu noivo, Bruno Gonçalves, por tudo. Não tem nada que tenha acontecido comigo nos últimos quase quatro anos que eu não possa dizer que sou grata a você. Pelo seu otimismo constante, seu sorriso fácil e seu jeito simples. Obrigada por me escolher. Te gosto para sempre.

Agradeço a Igreja Presbiteriana do Planalto por pregar o Evangelho. Por cuidar dos seus e de mim. Por permanecer constante quando eu sou inconstante. Por serem amigos mais chegados que irmãos. Por viverem a estrada estreita do discipulado com alegria em meio às dificuldades. Por chorarem e se alegrarem juntos. Por me ensinarem que a vida com o Deus trino não é a vida do “eu” mas do “nós”

Agradeço minha amiga Larissa Lima. Por me ensinar em primeira mão que a alegria da vida intelectual é ser incomodado com ideias. Sem você terminar esse curso nem faria sentido.

Agradeço a todos os que estiveram comigo no IBPAD. O que aprendi com vocês é imensurável e vai muito além de dados. Obrigada pelo café, pelas risadas, pelo carinho e pelo apoio sempre.

Agradeço a todos os professores que tive até aqui e que me fizeram amar o aprendizado em todas as suas formas e possibilidades.

RESUMO

Este estudo buscou identificar as coalizões de defesa formadas em torno da discussão sobre a regulamentação do ensino domiciliar no Legislativo Federal brasileiro e entender e descrever as relações existentes entre elas. Usando como referenciais teóricos o *Advocacy Coalition Framework* (ACF) e do institucionalismo discursivo (ID). As metodologias foram aplicadas com auxílio do *software* de análise de conteúdo NVivo que auxiliou na codificação e sistematização dos dados coletado. A base de dados é constituída por todos os projetos de lei apresentados no Congresso Nacional desde a redemocratização (1988-2019), seus respectivos pareceres, e as notas taquigráficas de discursos e audiências públicas sobre as propostas de regulamentação do ensino domiciliar. Este trabalho buscou delimitar os principais grupos organizados em torno da temática, suas principais crenças (*deep core beliefs e policy core beliefs*) e suas respectivas estratégias discursivas no processo político. Concluiu-se que existem quatro grupos em torno da temática: defensores pragmático, defensores ideológicos, opositores pragmáticos e opositores pragmáticos. Além disso, a codificação dos textos permitiu identificar os principais pontos de tensão da proposta e como as crenças destes quatro grupos interagem com as propostas.

Palavras-chaves: *advocacy coalition framework*, processo legislativo, educação domiciliar, *homeschooling*;

ABSTRACT

This study aimed to identify the coalitions created around the discussions about the regulation of homeschooling at the Brazilian federal legislative power and to understand and describe the existing relations between them. Using, as reference theories, the Advocacy Coalition Framework (ACF) and the discursive institutionalism (DI). The methodologies were applied with the help of the content analysis software NVivo which helped the coding and systematizing of the data that was collected. The database of this study contains all law projects presented at the Nation Congress since de redemocratization (1988 – 2019), its respective reports and the transcription of speeches and public meetings about the regulation of homeschooling in Brazil. This work intended to delimitate the main organized groups around the subject, their main beliefs (deep core beliefs and policy core beliefs) and their respective discursive strategies in the political process. It was concluded that there are four main organized groups around the subject: pragmatic defendants, ideological defendants, pragmatic opponents, and ideological opponents. Besides that, the coding of the texts allowed for the identification of the main tension points of the regulation proposals and how the beliefs of these four groups interact with them.

Keywords: advocacy coalition, legislative process, homeschooling.

LISTA DE SIGLAS

ABDF - Associação Brasileira de Defesa e Promoção da Educação Familiar

ANED - Associação Nacional de Educação Domiciliar

CPB – Código Penal

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

ESP - Escola Sem Partido

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação

MPDFT - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

PL - Projeto de Lei

STF - Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

ÍNDICE DE TABELAS	8
ÍNDICE DE FIGURAS	9
1. INTRODUÇÃO	10
2. REVISÃO DE LITERATURA	11
2.1 Homeschool no Brasil	13
2.2 Panorama da legislação brasileira	15
2.3 Histórico judicial e movimentações legislativas em torno da proposta	16
2.3.1 Breve panorama das propostas legislativas	16
2.3.2 Julgamento no STF	17
2.3.3 Forças de apoio do Executivo Federal	18
3. METODOLOGIA	18
3.1 O <i>Advocacy Coalition Framework</i>	18
3.2 Institucionalismo Discursivo	20
3.3 Aplicações metodológicas: coleta e análise dos dados	21
3.4 Códigos de Análise	26
4. ANÁLISES	38
4.1 Quem são as principais coalizões e como estão organizadas? (grupos favoráveis e contrários)	39
4.2 Onde estão os maiores pontos de tensão?	48
4.2.1 “Existe vida inteligente fora da escola?” a disputa entre os conceitos de Escolarização e Educação	48
4.2.2 Estado, família e o direito à educação.	51
4.2.3 Educação ou doutrinação?	54
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	55
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	58
APÊNDICE 1	62
APÊNDICE 2	63

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 – Mapeamento das proposições sobre educação domiciliar no Legislativo Federal.....	23
Tabela 2 - Pareceres de cada proposição	24
Tabela 3 - Código de Análise dos Discurso (Policy Core Beliefs)	26
Tabela 4 -Código de Análise de Discurso (Deep Core Beliefs)	31
Tabela 5 – Atores citados e Fontes.....	38
Tabela 6 - Propostas de Legislações a serem alteradas (policy core beliefs)	40
Tabela 7 - Entendimento sobre a abertura da legislação para prática da educação domiciliar	42
Tabela 8 - Propostas para a regulamentação da Educação Domiciliar	42
Tabela 9 - Motivações Para o Homeschooling	44
Tabela 10 - Posições Contrárias à Educação Domiciliar	46

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Distribuição das posições dentro do ACF da regulamentação da educação domiciliar	39
Figura 2 – Diferença no entendimento da relação Escolarização - Educação	50

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata de questões relacionadas à legislação e o processo político a partir de uma área ainda pouco explorada dentro do debate sobre educação no Brasil: a educação domiciliar. Portanto, foram analisados diversos documentos que tratam da regulamentação dessa modalidade de ensino por diferentes ângulos. Mais especificamente foram acompanhados os debates sobre a temática no Congresso Nacional entre 1988 e 2019 ainda que o tema tenha sido apresentado pela primeira vez apenas em 1994. Este estudo buscou responder à pergunta: **como se organiza o *advocacy coalition framework* (ACF) em torno da agenda da educação domiciliar no Legislativo Federal brasileiro?** O ACF, como articulado por Araújo (2013) permite uma análise que tem como foco os subsistemas que existem dentro da discussão e aplicação de políticas públicas a partir do conjunto de atores e organizações envolvidos na temática identificando e analisando como eles se organizam em coalizões de defesa (*advocacy coalitions*) de suas crenças (ARAÚJO, 2013, p.2) (SABATIER, 1993, p. 17).

A educação domiciliar é um tema que ganhou especial relevância no Brasil nos últimos anos. A modalidade da educação domiciliar, segundo Alexandre Magno, ex-diretor jurídico da ANED (Associação Nacional de Educação Domiciliar), consiste na tomada de controle, pelos pais ou responsáveis, dos processos educacionais a que seus filhos serão submetidos. Deslocando, então, o ensino do ambiente escolar e trazendo-o para a esfera privada. Esse deslocamento, no entanto, não indica que os pais ou responsáveis não possam delegar algumas partes do ensino a outras instituições que não a família (para aulas de música, esporte, idiomas e outros, por exemplo) (MOREIRA, 2017, p.57). O termo foi cunhado, inicialmente, por John Holt e Ivan Illich que, respectivamente, em suas obras, “Ensine do Seu Jeito” (1981) e “A Sociedade Sem Escolas” (1970) argumentaram, em essência, que escolarização e educação não são processos idênticos e que o segundo pode ocorrer mesmo na ausência do primeiro. O fenômeno do ensino doméstico como conhecemos atualmente tem origens anglo-saxônicas (daí o nome “*homeschooling*”) traduzido para o português como “educação domiciliar”.

As questões que motivaram o trabalho são as seguintes: “Qual é a agenda da educação domiciliar no Brasil e como ela se iniciou?”; “Como se organizam as coalizões de defesa dentro da pauta?”, “Quais as principais crenças que suportam visões contrárias e favoráveis à educação domiciliar?”. A partir dessa pergunta os principais pontos do trabalho, em especial a metodologia e as análises, foram desenvolvidos.

Este trabalho se dividiu em quatro partes. A seção a seguir trata de uma revisão da

literatura existente sobre educação domiciliar em diversas áreas. Compreende uma revisão dos conceitos chaves para compreender o *homeschooling*, seu histórico e a agenda de pesquisa que inspirou. Também discute e aprofunda questão da regulamentação da educação domiciliar no Brasil e todo seu contexto. A terceira seção é dedicada a discussão dos referenciais teóricos adotados para este estudo apresentando os principais conceitos e como a pesquisa foi instrumentalizada a partir deles. A quarta seção trata das análises produzidas a partir do material coletados e com observações feitas dentro do quadro de hipóteses do referencial teórico. Por fim, na última seção são discutidas as considerações finais acerca do trabalho e as possibilidades de pesquisa abertas a partir dos achados de pesquisa.

2. REVISÃO DE LITERATURA

A educação escolarizada nos moldes em que conhecemos é um acontecimento relativamente recente tendo começado no período imediatamente após à primeira Revolução Industrial. Antes desse período a educação não era obrigatória e nem disponível a todos. A introdução do modelo escolar, no entanto, teve fortes impactos na sociedade. Por um lado, a educação passou a alcançar uma faixa consideravelmente maior da população uma vez que anteriormente apenas os pupilos de classes mais altas recebiam alguma educação. Por outro lado, um modelo escolarizado força a implementação de um currículo homogêneo que tende à uniformização de todos os alunos desconsiderando suas peculiaridades e modo como se aproximam da educação. Assim, estabelece de maneira unificada os conteúdos curriculares e a forma de avaliação dos conhecimentos além de tornaram a experiência educacional consideravelmente limitada ao desempenho de habilidade técnico-acadêmicas e diminuírem as chances de se desenvolverem outras habilidades.

É a partir de uma reflexão sobre os moldes da educação escolarizada, suas origens e suas finalidades que começam a surgir dentro do meio pedagógico discussões críticas à escolarização. Os principais teóricos a começarem essa discussão entre os anos 60 e 70 são John Holt com a obra “How Children Fail” (1964) e Ivan Illich com sua obra “A Sociedade Sem Escolas” (1970). Especialmente a obra completa de John Holt foca nas possibilidades do aprendizado em casa dirigido pelos pais e as vantagens que essa forma de aprendizado tem para o desenvolvimento intelectual, social e motor das crianças e adolescentes. E com isso, a educação domiciliar passar a ganhar força nos Estados Unidos ainda que as famílias que a adotassem a fizessem por diferentes motivações (HOLT, 1981, p. 294-296)

O fenômeno da educação domiciliar, em um momento em que a escolarização já era bem estabelecida, se tornou um foco de estudos para diferentes áreas do conhecimento. O

escopo dessas áreas de estudos é amplo ainda que a maioria das pesquisas ainda foquem nos aspectos pedagógicos da modalidade. Estes estudos têm ênfase nos efeitos dessa forma de educação para as crianças, a performance dos alunos educados em casa em comparação com os alunos escolares. Um dos pontos principais, no entanto, como notado por Ray essa comparação é complexa e uma vez que a faixa de alunos educados em casa e suas famílias, no caso dos Estados Unidos, não é representativa da população em geral e nem mesmo da população escolarizada (2017, p.92). No entanto, em seus estudos acompanhando alunos educados em casa em casa durante 7 anos ou mais não encontrou dados que apontam uma maior admissão de alunos educados em casa para cursarem matérias universitárias antes de serem admitidos na universidade oficialmente. Os estudos também indicaram que eles liam mais, prestavam mais serviços comunitários e tinham maior frequência em atividades cívicas e política, em especial em eleições, do que a média geral da população americana (RAY, 2017, p.97). Outros estudos, como o de Gavião (2017) investigam a relação dessa forma de educação com a formação da memória das experiências de aprendizado em crianças sem se concentrar necessariamente em sua performance.

No caso do Brasil e de outros países, em que a modalidade ainda não foi regulamentada, também é muito comum encontrar estudos jurídicos publicados que debatem a legalidade e constitucionalidade da matéria. O estudo de Moura (2014) foca no debate que busca definir se a educação domiciliar deve ou não ser enquadrada como crime de abandono intelectual. O estudo analisa diferentes doutrinas jurídicas quanto ao direito à educação e a definição dos direitos relativos aos menores de idade. E em sua conclusão afirma: “O afastamento ao ensino regular, infringe o que estabelece toda legislação, inclusive a proteção integral, prioridade absoluta e o melhor interesse dos menores.” (2014, p.55). Ao mesmo tempo Moreira (2017), que também discute a legalidade da matéria no ordenamento jurídico brasileiro, conclui que:

“Essa é a situação do direito à educação domiciliar no ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se de um direito não enumerado de forma expressa no texto constitucional, mas decorrente da conjunção de diversos direitos, valores e princípios constitucionais, dentre os quais a dignidade humana aplicada às crianças, o pluralismo social e político, a neutralidade estatal, a autonomia da família, a liberdade de expressão, a subsidiariedade da atuação estatal, os direitos culturais e a liberdade de consciência, crença e religião. Nesse sentido, a educação domiciliar é um legítimo direito não enumerado na Constituição Federal e, portanto, protegido pela cláusula de abertura do art. 5º, § 2º, da CF” (MOREIRA, 2017, p.171)

O tema ainda está em fase de intenso debate e, no que tange a área jurídica, ainda não encontra consenso. É nesse sentido que se desenvolvem a maior parte dos projetos de lei a favor da educação domiciliar: explicitar a existência legal da modalidade do *homeschooling* no Brasil. Os dados quanto à eficácia da educação são utilizados como justificativa para introduzir de maneira explícita legislações em favor das famílias educadoras.

Em perspectiva mais próxima da ciência política e dos estudos institucionalistas Permoser e Stoeckl (2020) propuseram um estudo das redes transnacionais de defensores do *homeschooling* e como elas atuam de uma maneira mais ampla dentro de um quadro maior de ações e mobilizações políticas conservadoras. Assim, foram encontradas ligações entre diversos grupos pró-*homeschooling* ao redor do mundo, com destaque para a GHEX e HSLDA, e como essas organizações têm se colocado à disposição para auxiliar o avanço da pauta da educação domiciliar em diversos países. Como parte dessa estratégia os eventos internacionais têm lugar em países em que a educação domiciliar ainda não foi aprovada mas que já conta com alguma movimentação nacional para a mudança da legislação educacional (PERMOSER & STOECKL, 2020). Em 2016, o encontro internacional da GHEX aconteceu no Rio de Janeiro e gerou a produção da declaração chamada “Princípios do Rio” (2016) descrito como “um reflexo do atual estado da legislação internacional dos direitos humanos em relação às questões da educação domiciliar” (PRINCÍPIOS DO RIO, 2016).

Diante disso, o presente estudo se insere em um grupo menor de estudos que analisam a educação domiciliar a partir do contexto da ciência política e mais especificamente da atuação institucional dos grupos pró e contra a educação domiciliar no contexto nacional. Buscando acrescentar ao debate contribuições acerca das narrativas que cercam e que fundamentam as coalizões de defesa do *homeschooling* no Brasil. O estudo busca identificar esses grupos e descrever suas crenças e o modo como se organizam dentro do modelo do *advocacy coalition framework*.

2.1 Homeschool no Brasil

A educação domiciliar, contudo, dificilmente pode ser definida em termos de como é praticada, pois uma vez que as famílias retiram seus filhos da escola, os processos a que submeterão seus filhos para obtenção do conhecimento são tão numerosos quanto o número de famílias que o praticam. É difícil precisar quando a prática começou a ser implementada no Brasil, uma vez que não conta com respaldo legal e, portanto, as famílias que praticavam a educação domiciliar sempre foram uma minoria que passava despercebida em pesquisas e censos escolares. Além disso, os pais que optavam pela educação domiciliar tinham receio de

serem processados dada a irregularidade da modalidade e buscavam não chamar atenção para o fato de praticarem a educação domiciliar.

A principal organização de famílias brasileiras pela regulamentação da prática de ensinar os filhos em casa é a Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED). A associação tem um histórico de cerca de 10 anos. Em seu site a associação se descreve da seguinte forma: “A ANED – Associação Nacional De Educação Domiciliar – é uma instituição sem fins lucrativos, fundada no ano de 2010, por iniciativa de um grupo de famílias.” (ANED, 2020). Nesta afirmação é possível notar que a unidade básica para a formação da associação são as famílias educadoras, contudo, essas famílias na realidade estão se movendo sob autoridade de indivíduos, notadamente os pais e mães cuja modalidade escolhida para o ensino dos filhos é a educação domiciliar.

Segundo o site da associação, atualmente a ANED tem como principais objetivos:

- “1.Promover a defesa do direito da família à Educação Domiciliar no Brasil, através da representação coletiva dos seus associados junto às autoridades, aos órgãos e entidades pertinentes;
- 2.Promover a divulgação da Educação Domiciliar à sociedade brasileira, através de ações e atividades informativas, tais como artigos, estudos, cursos, palestras, simpósios, workshops, seminários, debates, audiências públicas e privadas, e outros meios de comunicação;
- 3.Promover a integração e cooperação entre as famílias educadoras, fornecendo-lhes o suporte necessário para esse fim.” (ANED, 2020)

Para estar associado à ANED é necessário passar por um processo formal de filiação e realizar o pagamento de uma taxa mensal que, segundo o site da associação, é destinada a colaborar com as despesas do grupo com viagens para a realização de eventos, elaboração de material educativo e consultorias legais para pais educadores que enfrentam causas na justiça. Esta estratégia visa buscar mais benefícios para as famílias que se associam dado que, por consequência, não é possível receber estes benefícios ao ser uma família que pratica o ensino doméstico sem estar associada à ANED. No entanto, caso o ensino doméstico seja aprovado no Brasil, o benefício das ações estratégicas da ANED seria público, abrangendo inclusive aqueles que não estavam associados, a associação, portanto, busca oferecer benefícios exclusivos para os membros de maneira que consigam centralizar a comunicação e os esforços para a defesa da temática nos ambientes políticos e para a sociedade civil.

2.2 Panorama da legislação brasileira

O principal obstáculo para que as preferências desses pais e mães possam ser expressas é de natureza legal: o ensino domiciliar não é regulamentado no Brasil em nível federal. Dentro do arranjo jurídico atual a questão não é regulada de maneira explícita. Sobre as modalidades de ensino no Brasil a Constituição de 1988 afirma que:

“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.”

Na mesma linha o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), determina que:

“Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96) reforça a obrigação instituída no ECA:

“Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos sete anos de idade, no ensino fundamental”.

Por fim, o artigo 246 do Código Penal tipifica o crime de abandono intelectual e declara:

“Art. 246 - Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.”

A controvérsia jurídica em torno da pauta se encontra na existência ou não de uma prerrogativa dos pais, considerando diferentes aspectos da legislação brasileira, para administrar de maneira direta ou indireta a instrução de seus filhos. As tensões entre os grupos favoráveis e contrários decorrem das diferentes interpretações sobre o que é educação, qual é a sua finalidade, quais são os seus elementos essenciais (sem os quais não é possível afirmar que existe educação de fato) além das leituras específicas dos textos jurídicos que versam sobre a temática de maneira geral (Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB)

Nesse caso, as indagações possíveis são: seriam as leis anteriormente mencionadas aplicadas no caso em que a criança ou adolescente não está matriculado em escola de ensino regular, porém, passa por processo de aprendizagem que busca atingir fins semelhantes ao da escola quanto à aquisição de conhecimento intelectual? A educação deve ocorrer necessariamente no ambiente escolar? Pode a família suprir as mesmas demandas que a escola ou vice-versa? Deveriam os pais dessas crianças serem indiciados pelo crime de abandono intelectual (Artº. 246 do Código Penal)?

2.3 Histórico judicial e movimentações legislativas em torno da proposta

2.3.1 Breve panorama das propostas legislativas

No ambiente Legislativo Federal, no entanto, já existiam iniciativas dentro da Câmara dos Deputados quanto do Senado Federal para debater o tema e decidir sobre sua possível regulamentação no país desde a redemocratização. O primeiro projeto a tratar do tema na Câmara dos Deputados data de 1994 e é de autoria do deputado João Teixeira que à época era membro do Partido Liberal. Desde então foram 13 projetos apresentados na Câmara dos Deputados e 2 projetos apresentados no Senado Federal. Apenas entre 2015 e 2019, foram apresentados 6 projetos na Câmara e 2 no Senado. Muitos desses projetos antecederam a ação julgada pelo STF em 2018. Contudo, como percebido na seção de análise deste trabalho as motivações indicadas variaram ao longo do tempo tendo, por fim, se concentrado em uma narrativa mais singular a partir de 2012 em torno do PL 3179/2012 do deputado Lincoln Portela. Ao PL 3179/2012 foram apensados todos os projetos seguintes que versavam sobre a matéria. O apensamento é um dos recursos presentes no Regimento Interno da Câmara dos Deputados que permite que proposições legislativas que versem sobre a mesma matéria ou matérias semelhantes possam tramitar de maneira conjunta. Assim, ao PL 3179/2012

Cerca de 8 meses após a decisão proferida pelo STF os defensores do *homeschooling* que continuaram sua movimentação junto ao Legislativo Federal conseguiram lançar a uma frente parlamentar dedicada à matéria. Em abril de 2019 foi lançada a “Frente Parlamentar em defesa do *Homeschooling*” por iniciativa do deputado Jaziel (PR-CE) que fortalece o caminho da proposta no ambiente legislativo e permite que a matéria alcance mais legisladores.

2.3.2 Julgamento no STF

Foi a partir de 2015, porém, que a disputa chegou ao Supremo Tribunal Federal (STF) e se tornou um debate público de maior alcance. Até então muitas famílias já haviam passado por processos jurídicos com base no art. 246 do Código Penal, que tipifica o crime de abandono intelectual, por não matricularem os filhos em escola regular. Muitas foram multadas ou condenadas a rematricular seus filhos na escola. Uma dessas famílias, a família Nunes, decidiu recorrer das decisões contrárias ao ensino domiciliar e chegou à última instância judicial levando o caso ao Supremo Tribunal Federal. O caso tratava de um recurso apresentado por uma família de Canela/RS, responsável por uma criança de 11 anos, contra uma decisão anterior que mantinha um ato da Secretaria de Educação do município de Canela que negou o pedido da família para que a criança pudesse ser educada em casa pelos pais. A família foi orientada pelo ato a matricular a criança na escola, mas recorreu da decisão. Assim, o caso chegou ao STF em 2015 trazendo maior alcance para o tema. Em 2016, o ministro Luís Roberto Barroso concedeu um sobrestamento ao caso, status que suspendia temporariamente todos os casos em curso contra as famílias educadoras que corriam em instâncias inferiores do poder judiciário até que o caso fosse julgado pelo Supremo. Esse julgamento só ocorreu em setembro de 2018.

Dessa forma, a expectativa das famílias educadoras com a chegada do caso ao STF estava em garantir a precedência do ensino domiciliar e anular as causas contra várias outras famílias no país. No consenso entre os votos dos ministros foi de que a educação domiciliar não é inconstitucional, porém necessita de legislação específica para que possa ser julgada pelo tribunal. Contudo, o resultado do processo não seguiu o esperado e por 9 votos a 1 (voto do relator) e, na decisão dos ministros do STF no Recurso Extraordinário n. 855.815, o ensino domiciliar foi declarado como sendo assunto de competência do Legislativo e que não poderia ser julgado de outra forma enquanto não houvesse leis claras a respeito. Ainda assim, houve da parte de ministros do STF e juízes diversas sugestões sobre o escopo e estrutura de tal lei.

A decisão do STF, ainda que não completamente favorável, implicou numa urgência ainda maior da atuação das associações favoráveis ao ensino domiciliar para viabilizar a aprovação de um projeto de lei que traga segurança jurídica para as famílias que educam em casa. Um dos aspectos mais importantes seria a busca da associação por parlamentares que possam viabilizar a aprovação de um projeto de lei que regule a modalidade de ensino. Para além dessa estratégia o grupo atualmente busca a regulamentação da modalidade em câmaras estaduais e municipais, segundo Ricardo Dias (2020)

2.3.3 Forças de apoio do Executivo Federal

O movimento também ganhou força e publicidade a partir 2018 quando o recém-eleito presidente Jair Bolsonaro colocou a regulamentação da educação domiciliar como uma das metas dos 100 primeiros dias de seu governo. Levando o tema a ser ponto de atenção também no Executivo Federal. A meta não foi alcançada, mas a proposta conta com amplo apoio do Governo Federal que ainda busca maneiras de regulamentar a modalidade de ensino. O projeto enviado à Câmara dos Deputados era assinado pela ministra Damares Alves do Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos e pelo então ministro da Educação, Abraham Weintraub. Da mesma forma a ministra Damares Alves e a secretária Ângela Gandra estiveram presentes no lançamento da Frente Parlamentar em Defesa do Ensino Domiciliar e a secretária Ângela Gandra ainda esteve posteriormente na audiência pública realizada na comissão de direitos humanos e minorias do Senado Federal demonstrando a afinidade do Executivo com a matéria (AGÊNCIA CÂMARA, 2019).

3. METODOLOGIA

3.1 O *Advocacy Coalition Framework*

Para o presente trabalho a metodologia adotada segue o desenho de pesquisas dentro do campo do advocacy coalition framework (ACF) ou modelo de coalizões de defesa (MCD). Segundo o ACF, desenvolvido por Sabatier e Jenkins o que junta as coalizões não são meramente seus interesses em comum, ainda que eles possam ser uma parte de sua unidade, mas particularmente suas crenças em comum (SABATIER; JENKINS-SMITH, 1994, p.195). Essas crenças são o aspecto norteador para como os grupos decidem direcionar sua ação para a implementação ou transformação das políticas públicas (policymaking) (VICENTE; CALMON, 2011, p.2). Para Sabatier, as coalizões são formadas por indivíduos que tem as mesmas crenças fundamentais acerca da disposição da política pública e apresentam um conjunto de ações coordenadas ao longo de um período (1988, p. 139). Vicente e Calmon resumem os objetivos principais do MCD em:

“De um modo geral, o MCD tenta mostrar como agrupamentos concorrentes de grupos e indivíduos (advocacy coalitions) competem por políticas “vencedoras” num determinado subsistema usando estratégias políticas para afetar favoravelmente decisões, bem como

informações técnicas e científicas para mudar pontos de vista de outras coalizões (SABATIER, 1988).” (VICENTE; CALMON, 2011, p.3)

O processo é de formação e ação das coalizões é dinâmico e envolve o chamado “*policy-oriented learning*”, processo a partir do qual as atividades práticas na implementação das políticas públicas ensinam as coalizões e informam como suas próximas decisões devem ser tomadas. Isso pode impulsionar, transformar ou cancelar as estratégias da coalizão (ARAÚJO, 2013, p. 24).

As crenças que agregam os grupos são divididas em três categorias: *deep core beliefs*, *policy core beliefs* e *secondary aspects*. As crenças referentes às *deep core beliefs* (ou núcleo duro) são muito resistentes à mudanças e dizem respeito às crenças fundadoras para a visão de mundo dos indivíduos. Crenças acerca da vida humana, conceitos-chave como beleza, respeito, educação, justiça ou igualdade. Essas crenças são a base sobre a qual se desenvolve o segundo grupo de crenças: as *policy core beliefs*. As *policy core beliefs* (núcleo político) são a tradução das crenças do núcleo duro em crenças de ordem mais interpretativa dentro do subsistema das políticas públicas (SABATIER; WEIBLE, 2007). Indicam como cada coalizão acredita que deve ser organizado e interpretado o sistema dessas políticas, quais são os principais problemas e qual devem ser os caminhos para a sua solução. Mudanças nessa crenças também são difíceis ainda que possam ocorrer, em geral, por fatores externos ao subsistema. Os *secondary aspects* (aspectos secundários) são crenças de ordem instrumental para a obtenção dos objetivos das coalizões. Estão inseridas no *policy making* prático e na tradução legislativa das crenças propostas (ARAÚJO, 2013, p.26) (VICENTE; CALMON, 2011, p.7) (JENKINS-SMITH; SABATIER, 1994).

Para conhecer os diferentes grupos e crenças em ação dentro do quadro de advocacia contrária e favorável à educação domiciliar. Também foram feitas análises discursivas de todos os projetos de lei apresentados à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal. Quando pertinente, perguntas adicionais foram enviadas aos entrevistados e respondidas também no formato de áudios pelo WhatsApp. A escolha dessa forma de condução de entrevista foi dos próprios respondentes que não tinham agendas fixas ou disponibilidade de tempo para entrevistas presencialmente ou online. Durante o período da pandemia de Covid-19 foi oferecido aos respondentes que participassem de entrevistas online, contudo, ainda assim não foi viável a alguns dos respondentes por questões de agenda. Além das entrevistas conduzidas foram analisados pronunciamentos em audiências públicas e sessões extraordinárias e ordinárias realizadas no Legislativo Federal. Foram considerados todos os três poderes tendo,

contudo, o poder Legislativo um volume maior de discussão acerca do tema para que pudesse fazer parte desta análise.

3.2 Institucionalismo Discursivo

O institucionalismo discursivo (ID), como explicado por Schimdt, é distinto das teorias da escolha racional (institucionalismo racional), institucionalismo histórico e institucionalismo sociológico. Segundo a autora o uso do institucionalismo discursivo na literatura da ciência política tem, em geral, quatro características comuns: 1) levar a sério ideias e discursos ainda que os conceitue diferentemente; 2) posicionar discursos e ideias em contexto institucional; 3) colocar ideias dentro de um contexto de significado e analisam discursos pela ótica de uma lógica de comunicação; 4) ter uma visão dinâmica das mudanças institucionais que torna possível explicar ações pontuais que ultrapassam o escopo explicativo de outras interpretações institucionalistas (SCHMIDT, 2008, p.304).

A ênfase da metodologia é expor o poder transformador das ideias e discursos demonstrando causalidade entre ideias e mudanças tangíveis em políticas públicas. Em geral, possibilitando análises de situações em que as ações institucionais (sejam pela continuidade ou transformação das políticas públicas) seguem as ideias e discurso de maneira causal e não o contrário (SCHMIDT, 2008, p.306). Assim, a grande contribuição do institucionalismo discursivo, para Schimdt, é tentar responder à pergunta: porque algumas ideias são bem-sucedidas em se transformarem em mudanças dominantes em seu contexto enquanto outras não? As respostas podem variar assim como variam os parâmetros utilizados para medir e identificar os padrões de sucesso e não sucesso das ideias no contexto institucional. (SCHMIDT, 2008, p.307). Tanto para ideias quanto para discursos a autora considera que as principais características básicas são as mesmas “adequação, aplicabilidade, ressonância e apropriação” (SCHMIDT, 2008, p.311).

O ID permite romper uma barreira deixada de lado pelas outras formas de institucionalismo que transformam os agentes institucionais em meros seguidores de normas. Como coloca Schimdt “Se uma vez estabelecidas todos seguem as regras como explicamos mudanças institucionais?” (2008, p.314). O institucionalismo discursivo, ao contrário, assume que os atores são motivados por diversos fatores em suas ações. Essas motivações podem ser morais, ideológicas ou apenas baseadas nas normas já existentes. Isso torna a aplicação do institucionalismo discursivo um elemento essencial para este trabalho e sua pergunta de pesquisa. As instituições em torno da educação refletem os atores que as moldaram e, portanto,

toda educação pública ou privada tem sua direção definida por agentes da burocracia que não são e não tem como ser completamente neutros. Da mesma forma, atores dos três poderes e da sociedade civil entram em cena com as mais variadas motivações para as suas ações. Não apenas seguem as normas mas criticam as normas e exigem mudanças. São obrigados a usar os espaços de discursos institucionais para articular, conectar e construir ideias sem, no entanto, permanecerem presos às regras institucionais. Alexandre Magno (2017) cita esse aspecto inerente à instituição escolar para demonstrar que a liberdade de consciência dos pais pode ser afrontada pelo modo como as instituições educacionais foram concebidas. No entanto, vai além de apenas reconhecer que existem marcas dos agentes em todas as instituições sociais mas trata-se de uma forma de articular ideias que convencem outros a pressionarem por mudanças nas normas institucionais. Nesse caso em específico, reconhecendo a legitimidade da educação escolarizada mas buscando ressignificar sua obrigatoriedade ao inserir uma outra modalidade que está além.

Todos esses aspectos são observáveis quando aplicados aos discursos em diferentes esferas e quando existe um cuidado de observar e dissecar as ideias e pressupostos de cada um deles. Nem sempre visíveis a “olho nu”. Neste trabalho buscou-se sempre que possível trazer citações diretas dos atores de maneira a tentar ser mais fiel ao contexto em que as ideias foram apresentadas. Assim, ao mesmo tempo em que se pode observar com mais clareza o discurso de um agente específico, também é possível reconstituir o fio condutor dessas ideias e delinear quem são os principais grupos em disputa, quais são os seus argumentos principais e que mudanças eles buscam no nível institucional.

3.3 Aplicações metodológicas: coleta e análise dos dados

As mudanças legislativas que visam acomodar a educação domiciliar enquanto modalidade educacional reconhecida e regulamentada por lei são dignas de serem estudadas por meio do ACF em função do quadro geral de atores mobilizados em torno da questão. Além disso como sugerido por (PERMOSER & STOECKL, p.2, 2020) o tema da educação domiciliar se insere em um contexto maior de redes transnacionais que buscam estabelecer um conjunto de valores alinhados à uma visão conservadora. Portanto, o fenômeno do *homeschooling* bem como seus desdobramentos não são vistos como completamente autônomos de um quadro maior internacional. Neste trabalho, no entanto, ainda que tenha sido possível observar alguns desses aspectos de uma rede internacional mais ampla a partir da identificação da GHEX (Global Homeschool Exchange) no Brasil o foco foi no desenvolvimento da matéria no Brasil.

Os documentos escolhidos são os que refletem os aspectos discursivos do processo de formulação e defesa de uma proposta de política pública. No caso em questão foram escolhidas transcrições de sessões extraordinárias e ordinárias, textos de projetos de lei, textos de votos de relatoria e entrevistas com atores envolvidos.

A hipótese inicial é hipótese de coalizão – dentre as 9 apresentadas inicialmente por Sabatier e Jenkins-Smith de que a partir da análise dos documentos seria possível remontar os principais argumentos (*deep core e policy core*) e com isso reconstruir os grupos envolvidos nesse ACF a partir dos discursos que proferiram sobre o tema (JENKINS-SMITH; SABATIER, 1994, p.184) (VICENTE; CALMON, 2011, p.8). Os indicadores, portanto, são as respectivas posições e falas presentes nos documentos em categorias favoráveis e desfavoráveis e suas motivações como apresentado nas tabelas 3 e 4 de códigos de análise e nas tabelas e nas tabelas de resultados presentes na seção de análise. Essas posições ajudaram na reconstrução dos sistemas de crenças de cada coalizão e como se posicionam diante de alguns pontos chave dentro do debate.

A base de dados é composta, notadamente, pelas notas taquigráficas de audiências públicas e outros documentos produzidos no processo Legislativo. Foi realizado processo de codificação desses documentos no *software* NVivo, a partir de um código de análise, de forma a organizar informações sobre os atores que atuaram em cada processo, seus sistemas de crenças e recursos. Para este trabalho foram analisados todos os projetos de lei sobre a educação domiciliar tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal, os pareceres acerca das proposições e discursos proferidos no Congresso Nacional.

Tabela 1 – Mapeamento das proposições sobre educação domiciliar no Legislativo Federal

Tipo	Nº	Ano	Autor	Partido	Estado
PL	4657	1994	João Teixeira	PL	MT
PL	6001	2001	Ricardo Izar	PTB	SP
PL	1125	2003	Ricardo Izar	PTB	SP
PL	6484	2002	Osório Adriano	PFL	DF
PL	3518	2008	Henrique Afonso	PT	AC
PEC	444	2009	Wilson Picler	PDT	PR
PL	3179	2012	Lincoln Portela	PL	MG
PL	3261	2015	Eduardo Bolsonaro	PSL	SP
PL	10185	2018	Alan Rick	DEM	AC
PL	5852	2019	Pastor Eurico	Patriotas	PE
PL	3262	2019	Chris Tonietto	PSL	RJ
PL	6188	2019	Geninho Zuliani	DEM	SP

PL	2401	2019	Poder Executivo (subscrito pela Min. Damares Alves e então Min. Abraham Weintraub)		BR
PLS	490	2017	Fernando Bezerra Coelho	MDB	PE
PLS	28	2018	Fernando Bezerra Coelho	MDB	PE

Fonte: Produzida pela autora com dados coletados para este trabalho.

Tabela 2 - Pareceres de cada proposição

Tipo	PL	Relator	Parecer	Status da Proposta
PARECER	4657/1994	Dep. Carlos Lupi (PDT – RJ)	Pela rejeição	Rejeitada
PARECER	6001/2001	Dep. Rogério Teófilo (PPS-AL)	Pela rejeição	Arquivada
PARECER	1125/2003	Dep. Rogério Teófilo (PPS-AL)	Pela rejeição	Devolvida pela SGM por ter texto idêntico ao anterior
PARECER	6484/2002	Dep. Rogério Teófilo (PPS-AL)	Pela rejeição	Apensado/Arquivado
PARECER	3518/2008	1º Relator: Dep. Bel	Pela rejeição	Arquivada

		Mesquita (PMDB-PA)		
		2º Relator: Waldir Maranhão (PP-MA)	Pela rejeição	
PARECER	444/2009	Dep. Marçal Filho (PMDB-MS)	Pela admissibilidade	Arquivado
PARECER	3179/2012	1º Relator: Dep. Maurício Quintella Lessa (PR- AL).	Pela aprovação	Em tramitação (em Comissão Especial)
		2º Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO)	Ainda não apresentado	
PARECER	3261/2015	-	-	Apensado ao 3179/2012
PARECER	10185/2018	-	-	Apensado ao 3179/2012
PARECER	5852/2019	-	-	Apensado ao 3179/2012
PARECER	3262/2019	-	-	Apensado ao 3179/2012
PARECER	6188/2019	-	-	Apensado ao 3179/2012
PARECER	2401/2019	-	-	Apensado ao 3179/2012
PARECER	490/2017	Soraya Thronicke	Ainda não apresentado	matéria com a relatora
PARECER	28/2018	A designar	-	Aguardando designação do relator

Fonte: Produzida pela autora com dados coletados para este trabalho.

Também foram consultados documentos que não são produto do Legislativo Federal mas em caráter consultivo uma vez que esses documentos foram citados nos documentos de interesse principal da análise. O mais importante deles é a acórdão do STF para o Recurso Extraordinário RE/888815 em que foi julgada a constitucionalidade e legalidade da matéria. Também foram consultadas matérias de jornais, notas técnicas da sociedade civil e entrevistas em vídeo disponíveis digitalmente.

3.4 Códigos de Análise

Para este trabalho o código foi estruturado dentro do software NVivo e utilizado para a análise de diferentes fontes (projetos de lei, pareceres, discursos...). O software NVivo é uma ferramenta que permite realizar análises qualitativas de forma sistemática. As variáveis (divididas em categorias e subcategorias) de análise foram desenvolvidas de acordo com as categorias de crenças importantes a serem identificadas. Ao longo do trabalho foram acrescentadas novas categorias quando necessário uma vez que o processo de codificação, como dito por Saldaña é feito em estágios ou ciclos repetidos em pesquisas qualitativas (2009, p.45). Como indicado, também por Saldaña, as limitações de recursos forçam a escolha de alguns aspectos mais relevantes observados ao longo da pesquisa buscando os significados essenciais para o estudo. Portanto, algumas das categorias presentes no código não aparecem nas análises do trabalho uma vez que foi necessário escolher enfoques nas áreas mais significativas para a interpretação das crenças (2009, p.186)

As categorias que versam sobre *policy core beliefs* são “Propostas de Regulamentação”, “Alteração da Legislação” e “Entendimento da Legislação”. E foram organizadas da seguinte forma:

Tabela 3 - Código de Análise dos Discurso (*Policy Core Beliefs*)

Categoria	Descrição	Subcategoria	Explicação
Propostas De Regulamentação	Propostas para a regulação do ensino domiciliar no Brasil.	Acompanhamento Individualizado	Acompanhamento individualizado por parte do Estado de cada um dos alunos matriculados na modalidade não apenas em aspectos acadêmicos mas

	também sociais e familiares.
Avaliação a Posteriori	Permite que os pais adotem a educação domiciliar durante um período sem nenhum requisito. Contudo, ao final do período são avaliados para que seja definido se podem ou não continuar a aplicar a modalidade.
Avaliação a Priori	Exige que antes que possam adotar a modalidade os pais possam ser avaliados para obter autorização para retirar os menores das instituições escolares.
Certificação Garantida	Estipula que o Estado seja obrigado a emitir certificação igual ou semelhante a certificação dada a alunos escolarizados.
Controle Orçamentário	Enquadram a aprovação da educação domiciliar em termos que não ultrapassem os limites orçamentários já existentes para a educação nas diferentes esferas.
Currículo Estatal	A educação doméstica poderia ser aplicada desde que a partir de um currículo

	definido previamente pelas autoridades estatais de educação.
Currículo Livre	Estabelece que o currículo a ser aplicado na educação domiciliar é livre.
Dever de Garantir Convivência Comunitária	Estabelece que a regulamentação da direito a educação domiciliar está atrelada ao dever dos pais de garantir convivência comunitária.
Flexibilidade para Integração	Flexibilidade na integração entre as modalidades escolares e não-escolares de educação de maneira que os alunos possam transitar entre as duas modalidades de acordo com suas necessidades. O retorno à escola seria feito mediante teste de conhecimento que identificasse o nível do aluno e o designaria para uma série adequada ao seu nível independentemente de sua idade e em acordo com os pais.
Isonomia de Direitos	Extensão de todos os direitos concedidos aos alunos da educação escolar

	também para os alunos da educação domiciliar.
Matrícula Regular	Propõe que os alunos possuam matrícula seja nas secretárias de educação ou nas escolas de maneira que possam ser devidamente acompanhados em seus direitos e deveres.
Perda da Autorização	Estipular condições em que os pais perderiam a autorização para praticar a educação domiciliar.
Redefinição de Abandono Intelectual	Propõe que uma redefinição legal do que constituiria "abandono intelectual" permitiria que a prática não fosse confundida com a educação domiciliar e ao mesmo continuar punindo pais que privassem os filhos de qualquer tipo de educação.
Sem requisitos	Permitir que não exista requisito algum para os pais ou responsáveis que desejam praticar a educação domiciliar.
Sistema Educação Cooperativa	Propõe que a educação fora das escolas seja realizada a partir de organizações cooperativas entre pais para

			que exista alguma forma de convivência comunitária e ajuda mútua.
		Testes de Conhecimento	Aplicação de testes de conhecimento constantes para os alunos desta modalidade
		Tutoria	Sistema de contratação ou alocação de tutores para ensinar determinadas matérias para um ou mais alunos da modalidade de ensino doméstico.
Alteração Legislação	Indica em que trechos da legislação são mencionados e/ou sobre os quais são propostas alterações no texto atual para que seja possível identificar a modalidade da educação domiciliar.	CF Artº. 208	
		CP Artº.246	
		ECA Artº. 129	
		ECA Artº. 55	
		LDB Artº. 21	
		LDB Artº. 23	
		LDB Artº. 24	
		LDB Artº. 31	
		LDB Artº. 32	
		LDB Artº. 5	
		LDB Artº. 58	
Entendimento Da Legislação	Identifica como os atores interpretam a abertura da legislação vigente para uma regulamentação da	Abertura Parcial	
		Abertura Total	
		não Existe Abertura	

educação
domiciliar.

Entre as categorias algumas se referem a aspectos de *deep core belief* que são “Motivações para o *homeschooling*”, “Posições contrárias a matéria”, “Contrapropostas”. Estas categorias se organizaram da seguinte forma para a análise dos dados:

Tabela 4 -Código de Análise de Discurso (*Deep Core Beliefs*)

Categoria	Descrição	Subcategoria	Explicação
Contrapropostas	Atitudes sugeridas por autores contrários à proposta que poderiam suprimir ou se contrapor à proposta da regulamentação da educação domiciliar.	Defesa Da Escola	Advoga que uma atitude mais eficiente do que propor a regulamentação de uma nova modalidade de educação é atuar de maneira a defender e ajudar as escolas.
		Melhora Educação Pública	
		Presença da Família na Escola	Fortalecer o relacionamento entre famílias e escola como forma de melhorar a qualidade da educação.
Motivações Para <i>Homeschooling</i>	Motivações apresentadas para justificar a existência do direito das famílias de aplicar a educação domiciliar. As	Ambiente Escolar Ruim	
		Ampliação de Alternativas	A educação domiciliar representando uma expansão das alternativas dos pais

<p>motivações podem ter sido apresentadas por diferentes atores da coalizão que são adeptos ou ao menos favoráveis à educação domiciliar.</p>		para dirigir a educação dos filhos.
	Convivência Familiar	O ensino aplicado em casa possibilitaria mais tempo de convivência familiar.
	Defesa de Minoria	Argumento que coloca a regulamentação da educação domiciliar como uma forma de defender um grupo minoritário que já pratica a educação domiciliar
	Direito Natural Dos Pais	Entende que educar em casa em é fazer uso de um direito natural dos pais de exercer total controle sobre a forma de educação dos filhos.
	Direitos Humanos	
	Doutrinação Ideológica	Temor quanto à doutrinação ideológica dentro das escolas
	Educação Individualizada	Uma forma de educação que permite que o ensino seja adaptado a cada estudante segundo suas habilidades e características pessoais.

Inacessibilidade de Educação Privada	Incapazes de acessar as escolas particulares devido aos altos custos associados os pais buscam uma terceira via entre a educação particular e a pública.
Liberdade De Escolha	O <i>homeschooling</i> é uma forma de afirmação do direito de escolha das famílias.
Melhor Educação	Em casa seria possível prover educação melhor do que nas escolas públicas ou privadas
Motivos Religiosos	Preferem a educação domiciliar como forma de transmitir de forma mais clara os valores religiosos da família
Necessidade Especiais	Motivação de pais e mães e crianças com necessidades especiais que não se adequaram ao sistema escolarizado por diversos motivos.
Outros	
Preservar Convicções	Forma de preservar valores de natureza

			moral, ideológica ou religiosa dos pais.
		Prioridade Família	Dar prioridade à família na influência sobre a vida dos estudantes
		Qualidade Das Escolas	Pais que expressam frustração com a qualidade do ensino que observaram em escolas públicas e privadas
		Redução Gastos Públicos	Indicam que a regulamentação da modalidade pode representar uma redução dos gastos públicos com educação no longo prazo.
Posições Contrárias à Matéria	Motivações apresentadas como contrárias à uma possível regulamentação domiciliar. Tratam de possíveis riscos que podem ser causados como consequência da aprovação dos projetos.	Constitui Abandono Intelectual	
		Currículo Dos Pais	Inseguranças quanto ao currículo que poderia ser aplicado pelos pais no ensino doméstico.
		Direito Da Criança	Defesa do direito das crianças à socialização e acesso a pluralidade de pensamento.
		Evasão Escolar	O risco da modalidade da educação doméstica

	pode ser usada como forma de mascarar uma evasão escolar
Motivos Logísticos	Coloca questionamentos de nível prático sobre o quanto seria realmente possível ao Estado fiscalizar e cuidar para garantir o acesso à educação.
Necessidade Escola+Família	Argumento de que existe uma necessidade de que a educação seja provida ao mesmo tempo pela escola e pela família de forma que um não é capaz de substituir o outro completamente.
Opção Seletiva	O acesso à educação domiciliar, se regulamentada, estaria restrito a apenas um pequeno grupo de famílias que dispõem dos recursos socioeconômicos para aplicar a modalidade.
Pais Sem Condições	Aponta que a maioria dos pais não tem condições sociais,

	<p>econômicas, acadêmicas ou pedagógicas de educar seus filhos em casa e correm o risco de comprometer a educação dos filhos.</p>
Preferência Do Estado	<p>Defendem a preferência do Estado sobre a educação das crianças e adolescentes quanto à modalidade e/ou currículo aplicado</p>
Problemas Socialização	<p>A educação domiciliares como risco à socialização das crianças e adolescentes.</p>
Trabalho Infantil	<p>Risco de que a modalidade da educação domiciliar possa ser utilizada para mascarar a retirada de crianças da escola para situações de trabalho infantil.</p>
Violência Domiciliar	<p>Crianças na modalidade de ensino domiciliar que estejam vivendo uma situação de violência doméstica perderiam a</p>

			possibilidade de denunciar sua situação a pais, diretores ou educadores de fora da família.
Posição Favorável	Posição em relação a proposta de regulamentação do <i>Homeschooling</i> . Tratam dos termos e argumentos que embasam sua posição favorável. Ou seja, sob que condições ainda se posicionam favoráveis à matéria	Com Ressalvas	São favoráveis ao HS apenas sob certas condições específicas, mas não foram claros sobre quais condições são estas.
		Acompanhamento Do Estado	Com acompanhamento individual do Estado para cada uma das famílias
		Condição Dos Pais	São favoráveis caso os pais sejam capazes de demonstrar capacidade de instruir os filhos em casa
		Currículo Estatal	
		Provas De Verificação	Favoráveis contanto que os alunos dessa modalidade sejam submetidos a exames periódicos
		Irrestritamente	Indica posição favorável ao <i>homeschooling</i> sem qualquer ressalva. Podem ser ou não favoráveis a certas

formas de controle ou verificação. Porém permanecem favoráveis independentes dela.

Os atores listados foram identificados por meio de entrevistas, projetos de lei, pareceres e participação em audiências públicas. Destaca-se que algumas entrevistas não puderam ser completamente utilizadas uma vez que não chegaram a tratar de temas específicos da realidade nacional do *homeschooling* como é o caso da entrevista com Carlos Vinícius, representante de uma organização internacional de ensino domiciliar, que declarou ter relação pouco direta com alguns aspectos mais relevantes para esse trabalho. Na tabela a seguir os atores entrevistados ou que fizeram discursos e/ou participações em audiências públicas:

Tabela 5 – Atores citados e Fontes

Ator	Cargo	Fonte
Márcia Baldini	Secretária Municipal de Educação	Audiência Pública
Carlos Vinícius	Representante da GHEX no Brasil	Entrevista/ Audiência Pública
Ricardo Dias	Presidente da ANED	Entrevista/Audiência Pública
Cátia Vergara	Promotora Pública	Audiência Pública
Aricélia Ribeiro	Coordenadora-Geral do Ensino Fundamental da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.	Audiência Pública

4. ANÁLISES

A análise buscou identificar os pontos mais importantes na trajetória institucional da matéria em seu percurso combinando os *insights* obtidos pelos textos de projetos de lei, pareceres bem como de entrevistas, transcrições de discurso e audiências públicas. Na análise

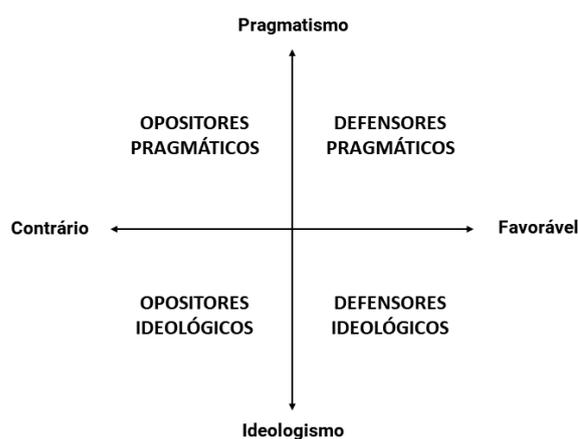
foram sistematizados os principais grupos que atuam em torno da matéria. E a partir do institucionalismo discursivo combinado ao *advocacy coalition framework* a análise foi produzida a partir do pressuposto de que as ações institucionais servem às ideias e discursos em disputa e não o contrário, ampliando assim o escopo de interpretação para as dinâmicas institucionais.

4.1 Quem são as principais coalizões e como estão organizadas? (grupos favoráveis e contrários)

Como afirmado anteriormente os grupos presentes na coalizão são quando observados a partir dos pressupostos e declarações que dão sobre o que é educação, qual é a sua finalidade, quais são os seus elementos essenciais e qual é a sua leitura dos textos jurídicos (Constituição Federal, Estatuto da Criança e Adolescente - ECA e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB)

Os grupos encontrados nesse estudo se dividem em defensores pragmáticos, defensores ideológicos e opositores pragmáticos e ideológicos. Os grupos se posicionam da seguinte forma:

Figura 1 – Distribuição das posições dentro do ACF da regulamentação da educação domiciliar



Fonte: Figura produzida pela autora

4.1.1 Defensores Pragmáticos

Os defensores pragmáticos optam por uma narrativa de defesa que perpassa fortemente pela existência de legislação que já dá a liberdade às famílias para a prática do *homeschooling*, sem se envolverem em questões como “Qual a finalidade da educação?”, doutrinação ideológica nas escolas ou a qualidade do ambiente educacional. Alguns apontam até que o projeto tem méritos por trazer economia aos cofres públicos. O foco aqui é no formato da regulamentação e, portanto, é possível afirmar que esse grupo apesar de compartilhar de algumas das *deep core beliefs* comuns aos defensores da matéria desenvolve sua narrativa com foco em *policymaking*. Ao entenderem que a constitucionalidade e legalidade da matéria já está garantida não se preocupam tanto em reafirmar os pressupostos em que se baseiam para defender a educação domiciliar mas apenas os meios como isso pode ser transformado em política pública. Apontam que a partir de associações como a ANED é possível constatar que a educação domiciliar já é uma realidade e que não deve ser mais barrada apenas amparada legalmente.

Como dito pela Senadora Soraya Thronicke, relatora do PLS 490/2017, em audiência pública em outubro de 2019:

“Assim, esta audiência pública não tem a finalidade de saber quem é contra ou quem é a favor, pois a educação domiciliar já é uma realidade no Brasil e no mundo. Precisamos escutar pontos positivos e negativos dessa prática para que tenhamos condições de estabelecer uma regulamentação que forneça os benefícios e evite os malefícios que porventura sejam apontados pelos presentes.” (Thronicke, 2019)

Dessa forma, segundo os dados da análise para este trabalho os seguintes textos são apontados como textos que com pequenas ou nenhuma alteração podem garantir a segurança jurídica da prática da educação domiciliar:

Tabela 6 - Propostas de Legislações a serem alteradas (*policy core beliefs*)

Nome	Arquivos (N)	Arquivos (%)	Referências (N)	Referências (%)
CF Artº. 208	1	4,0%	3	10,7%
CP Artº.246	2	8,0%	3	10,7%
ECA Artº. 129	2	8,0%	2	7,1%
ECA Artº. 55	3	12,0%	3	10,7%

LDB Artº. 21	1	4,0%	1	3,6%
LDB Artº. 23	4	16,0%	4	14,3%
LDB Artº. 24	2	8,0%	2	7,1%
LDB Artº. 31	1	4,0%	1	3,6%
LDB Artº. 32	1	4,0%	1	3,6%
LDB Artº. 5	3	12,0%	3	10,7%
LDB Artº. 58	1	4,0%	1	3,6%
LDB Artº. 6	3	12,0%	3	10,7%
LDB Artº. 81	1	4,0%	1	3,6%
Total	25	100%	28	100%

Fonte: Produzida pela autora com dados coletados para este trabalho.

Um argumento semelhante apresentado pela promotora Cátia Vergara do MPDFT na mesma audiência pública declara que:

“Agora, o mais interessante desse parágrafo, o §1º desse artigo da lei [LDB], é que ele fala assim: "Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias". Predominantemente é majoritariamente, dominantemente, mas não é exclusivamente. (Palmas.)” (VERGARA, 2019)

Aqui fica claro que a preocupação expressa diz respeito somente à legislação e sua aplicação prática mas não tangencia os aspectos filosófico-pedagógicos da questão. Se preocupando tão somente em apontar que o texto da LDB não é torna argumento suficiente para inibir a prática do ED por não se tratar de uma legislação que se aplica à educação escolar. Outra vez temos indicativo de que a preocupação seja majoritariamente, porém não exclusivamente, legislativa:

“E a família está pautada... *Como os meus argumentos são jurídicos*, a família está pautada em todo o ordenamento jurídico: Constituição Federal, Declaração Universal dos Direitos do Homem, Pacto de São José da Costa Rica, Código Civil, todos falam que a família é a base da sociedade e é responsável pela criação e educação dos seus filhos. (Palmas.)” (VERGARA, 2019, ênfases da autora)

Dentre os documentos analisados foi possível identificar a frequência em que os atores emitiram suas posições acerca de seu entendimento da legislação. Nota-se que a maioria das falas indica que há alguma forma de abertura (total ou parcial) na legislação atual.

Tabela 7 - Entendimento sobre a abertura da legislação para prática da educação domiciliar

Entendimento	Arquivos (N)	Arquivos (%)	Referências (N)	Referências (%)
Abertura Parcial	4	28,6%	6	23,1%
Abertura Total	8	57,1%	17	65,4%
Não Existe Abertura	2	14,3%	3	11,5%
Total	14	100,0%	26	100,0%

Fonte: Produzida pela autora com dados coletados para este trabalho.

Também foi possível identificar os formatos que desejam dar à regulamentação da educação domiciliar como política pública:

Tabela 8 - Propostas para a regulamentação da Educação Domiciliar

Propostas de Requisitos	Arquivos (N)	Arquivos (%)	Referências (N)	Referências (%)
Acompanhamento Individualizado	8	14,8%	10	13,2%
Avaliação Posteriori	6	11,1%	7	9,2%
Avaliação Priori	7	13,0%	9	11,8%
Certificação Garantida	4	7,4%	5	6,6%
Controle Orçamentário	1	1,9%	1	1,3%

Currículo Estatal	8	14,8%	9	11,8%
Currículo Livre	0	0,0%	0	0,0%
Dever de Garantir Convivência Comunitária	1	1,9%	1	1,3%
Flexibilidade de Integração	2	3,7%	2	2,6%
Isonomia de Direitos	1	1,9%	3	3,9%
Matrícula	1	1,9%	2	2,6%
Perda da Autorização	1	1,9%	1	1,3%
Redefinição de Abandono Intelectual	1	1,9%	3	3,9%
Sem requisitos	1	1,9%	1	1,3%
Sistema Educação Cooperativa	1	1,9%	2	2,6%
Testes de Conhecimento	10	18,5%	19	25,0%
Tutoria	1	1,9%	1	1,3%
Total	54	100%	76	100%

Fonte: Produzida pela autora com dados coletados para este trabalho.

Assim é possível afirmar que dentro deste subsistema e ao lado da defesa da aprovação da matéria os defensores mais pragmáticos são o grupo que mais dá forma à proposta em termos jurídicos e legislativos.

4.1.2 Defensores Ideológicos

Os defensores ideológicos sustentam uma narrativa de defesa da pauta que não se limita à uma interpretação da legislação quanto a possibilidade da educação domiciliar. Os argumentos, em sua maioria, tratam de demonstrar que a educação escolar, pública ou privada, não se guia pelos princípios pedagógicos adequados, em sua visão e, portanto, torna-se imperativo para esse grupo tomar as rédeas da educação dos filhos para que ela possa ser conduzida de maneira correta para atingir a finalidade da educação em sua concepção.

Dentre as diferentes motivações para a adoção da educação domiciliar é possível encontrar muitas que se referem a educação escolar na prática mas se destaca a motivação de que é direito natural dos pais (19,6% das referências) conduzir de maneira direta a educação dos seus filhos. Essa motivação é uma *deep core belief* do grupo quanto à natureza política e filosófica da questão retirando enfrentando a ideia de que a educação é tarefa primordial do Estado e transformando-a em um direito primeiramente da família que pode ou não ser delegado ao Estado ou às escolas.

Tabela 9 - Motivações Para o Homeschooling

Motivações	Arquivos (N)	Arquivos (%)	Referências (N)	Referências (%)
Ambiente Escolar Ruim	4	7,1%	5	4,9%
Ampliação de Alternativas	3	5,4%	5	4,9%
Convivência Familiar	4	7,1%	7	6,9%
Defesa de Minoria	1	1,8%	2	2,0%
Direito Natural Dos Pais	8	14,3%	20	19,6%
Direitos Humanos	5	8,9%	10	9,8%
Doutrinação Ideológica	4	7,1%	4	3,9%
Educação Individualizada	3	5,4%	3	2,9%
Inacessibilidade Educação Privada	2	3,6%	2	2,0%
Liberdade De Escolha	7	12,5%	17	16,7%
Melhor Educação	2	3,6%	2	2,0%
Motivos Religiosos	1	1,8%	2	2,0%
Necessidades Especiais	2	3,6%	6	5,9%
Preservar Convicções	3	5,4%	6	5,9%
Prioridade da Família	1	1,8%	2	2,0%
Qualidade Das Escolas	4	7,1%	7	6,9%
Redução Gastos Públicos	2	3,6%	2	2,0%
Total	56	100,0%	102	100,0%

Fonte: Produzida pela autora com dados coletados para este trabalho.

O projeto de lei 3262/2019 da deputada Chris Tonietto (PLS) é certamente central para estabelecer a posição do grupo de defesa filosófica esclarecendo suas motivações essenciais e defendendo-se das objeções previsíveis. Este trecho do projeto de lei da deputada demonstra como ela se encaixa em grupo que muito além da defesa pragmática do *homeschooling* e faz uma defesa ideológica para a qual importa, além do aspecto pragmático, a definição do fim último da educação e como essa finalidade última não pode ser atingida pela educação escolarizada tradicional: “O ser humano não é feito para o trabalho, mas para a sabedoria, a contemplação da Verdade.” (TONIETTO, 2019, p.3). Na justificativa de seu projeto de lei ela prossegue:

“O objeto da educação é a elevação da criança a se tornar um adulto maduro, responsável e virtuoso. Em francês, educar é *elevé*, *eleva*. Educação deve ser algo muito bem pensado e estudado, muito bem trabalhado. Não pode ter como fim o trabalho, a especialização. Talvez este seja o pior dos enganos que

vivemos.”. (TONIETTO, 2019, p.3)

A deputada faz parte de um grupo que faz uma defesa filosófica da educação domiciliar. E é importante notar que entre ambos os grupos defensores uma das queixas mais comuns é de que o debate seria pautado por uma comparação da educação domiciliar à educação escolarizada em seu nível ideal. Os defensores do homeschooling, no entanto, apontam essa linha argumentativa como “desleal” uma vez que não existe a escola ideal que nos debates é contraposta ao homeschooling (DIAS, 2019a). Opinião semelhante foi expressa em uma audiência pública por uma promotora do MPDFT:

“E, segundo, não vamos fingir que essa escola está bem, porque não está bem. Não vamos falar assim: “A escola é um lugar maravilhoso de socialização”. Não, porque isso não é verdade! É bom quando dá certo, mas a gente tem muita realidade diferente por aí.” (VERGARA, 2019)

É possível afirmar, portanto que o principal papel desempenhado por esse grupo no subsistema é o de explicitar que as bases e pressupostos da educação (seu conceito e a sua finalidade) no *homeschooling* são radicalmente diferentes do que pode ser encontrado em grande parte da educação escolarizada. Assim fica justificada a necessidade de que a modalidade seja regulamentada para que os pais que tenham crenças diferentes acerca das bases da educação possam garantir que esta seja passada aos seus filhos.

4.1.3 Opositores pragmáticos

Os opositores pragmáticos se ocupam de destacar as formas diretas em que o Estado não será capaz de cumprir seus papéis caso a matéria seja aprovada. Apontam problemas de fiscalização, controle, segurança das crianças e adolescentes em casos de famílias incapazes dentre outros. Como expresso em nota técnica emitida pela Associação Nacional de Educação Católica no Brasil (ANEC) em resposta ao projeto enviado pelo Executivo ao Congresso em 2019:

“Neste sentido, a Câmara de Educação Básica entende que a discussão sobre a *Homeschooling* deve abordar aspectos legais e aspectos de mérito, pedagógicos e sociais. Em relação ao direito e ao dever em relação à educação, o conceito de obrigatoriedade do ensino implica dois deveres e dois direitos: o dever do poder público – de assegurar matrícula a todos – e o dever dos pais

ou responsáveis – de matricularem e assegurarem a frequência de crianças e jovens à escola –, em contrapartida do direito do indivíduo – entendida a escolarização como condição necessária à sua socialização – e da sociedade – pela mesma razão, ou seja, devido à necessidade de escolarização para formação de indivíduos aptos à convivência social.” (ANEC, 2019)

A fala de Márcia Baldini, vice-Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e dirigente municipal de Educação de Cascavel/PR, em audiência pública levanta semelhantemente questões de ordem logística e não necessariamente político-pedagógicas:

“Já finalizando a minha fala, eu quero trazer algumas questões. Por que não melhorar as escolas existentes, então, se elas não têm qualidade? Não seria esse um tema realmente importante de estarmos trabalhando da perspectiva da democracia do nosso Estado? Qual o perfil das famílias que almejam a educação domiciliar, já temos esses dados? Qual a formação escolar acadêmica de seus pais? Considerando que os pais é que vão ensinar, estarão substituindo o professor. Qual a formação que esses pais têm? E os problemas de evasão escolar, que poderão ser transvestidos de ensino domiciliar? São questões para se pensar. E os casos de violência contra a criança? Muitas vezes, é no ambiente escolar que eles são identificados, tanto de violência, quanto de omissão, quanto de segregação. É pela escola, muitas vezes, que esses casos são vislumbrados e são encaminhados para uma providência em relação à proteção dessas crianças. Como vai ser a fiscalização?”

Entre os argumentos desfavoráveis citados a maioria é de ordem logística ou prática. O currículo que será utilizado pelos pais, por exemplo, é uma das maiores preocupações com 20% das referências na base de dados:

Tabela 10 - Posições Contrárias à Educação Domiciliar

	Arquivos (N)	Arquivos (%)	Referências (N)	Referências (%)
Constitui Abandono Intelectual	2	13,3%	2	8,0%
Currículo Dos Pais	1	6,7%	5	20,0%
Direito Da Criança	1	6,7%	1	4,0%
Evasão Escolar	1	6,7%	1	4,0%
Necessidade Escola+Família	1	6,7%	1	4,0%
Opção Seletiva	1	6,7%	1	4,0%
Outros	1	6,7%	2	8,0%
Pais Sem Condições	1	6,7%	1	4,0%
Preferência Do Estado	2	13,3%	4	16,0%

Problemas Socialização	2	13,3%	4	16,0%
Trabalho Infantil	1	6,7%	1	4,0%
Violência Domiciliar	1	6,7%	2	8,0%
Total	15	100,0%	25	100,0%

Fonte: Produzida pela autora com dados coletados para este trabalho.

O ponto que mais tangencia a atuação deste grupo é de que, ainda que possível constitucionalmente, a aprovação da matéria não desejada. Se preocupam também que o direito à educação domiciliar se transforme em desestímulo para que o Estado cumpra o seu papel em relação ao direito à educação. Isto uma vez que não cumpre os requisitos mínimos para que o Estado possa garantir o direito à educação e os direitos das crianças e adolescentes segundo estão prescritos na Constituição Federal e no ECA. Tem por claro que as famílias não podem ser colocadas em situação de privar os jovens e adolescentes de uma convivência plural além de contra-argumentarem, que não se deve buscar proteger os filhos das escolas mas lutar por ambientes educacionais melhores.

4.1.4 Opositores ideológicos

Os opositores ideológicos também têm as mesmas preocupações dos opositores pragmáticos, contudo, tem por ênfase a incompatibilidade da proposta com o que acreditam ser a finalidade da educação, avaliam negativamente o quadro de valores das famílias da educação domiciliar. Este ponto de vista também foi expresso por Márcia Baldini:

“Eu tenho certeza de que toda escola brasileira tem por objetivo a mediação do conhecimento científico, a socialização, a sistematização do saber sistematizado, elaborado e construído no decorrer da humanidade. E, ao mesmo tempo, ela tem por objetivo a emancipação do sujeito e o desenvolvimento do sujeito em seus múltiplos aspectos, os aspectos sociais, intelectual, psicológico, físico, que fazem parte da educação integral, tão presente tanto na Constituição Federal, quanto na LDB, quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente.” (BALDINI, 2019)

No trecho acima é possível notar como os opositores não se limitam a afirmações quanto a viabilidade da matéria, mas quanto à sua incompatibilidade fundamental com o que é a educação segundo acreditam. E assim continua:

“Também quero abordar um pouquinho a questão da socialização do saber. Ao mesmo tempo em que a escola traz a perspectiva de garantir o conhecimento científico como sua principal função social, ela também traz a questão da socialização do ser humano. A convivência da criança com outras crianças da mesma faixa etária, a convivência da criança em grupo, a interação da criança são a base para o seu desenvolvimento social. E daí, fica aquela pergunta: se estamos pensando em separar a criança, deixá-la em casa, formar outros microssistemas dentro do sistema educacional, que sociedade nós estamos querendo formar? Se nós sabemos que uma criança, quando está na escola, as suas interações sociais a levam a desenvolver vários sentimentos, a fraternidade, a tolerância, o respeito. Tudo isso são fatores importantíssimos, que a socialização na escola possibilita.” (BALDINI, 2019)

Os opositores ideológicos, portanto, atuam no sentido de afirmar que a constitucionalidade da matéria não deve ser o único critério para a aprovação da matéria. Se posicionam de maneira a tentar buscar as *deep core beliefs* presentes nos textos jurídicos para apontar que qualquer proposta de educação domiciliar possível não é compatível com os princípios da educação adotada no panorama jurídico brasileiro.

4.2 Onde estão os maiores pontos de tensão?

4.2.1 “Existe vida inteligente fora da escola?”² a disputa entre os conceitos de Escolarização e Educação

Um dos achados mais importantes e centrais para o debate do ensino domiciliar é a compreensão sobre a existência ou não de uma sobreposição quanto ao entendimento dos conceitos de “escolarização” e “educação”. O conceito faz parte do núcleo duro de crenças (*deep core beliefs*) que divide os atores entre os favoráveis e contrários à regulamentação do *homeschooling* no país.

Para o grupo favorável à educação domiciliar os dois contextos são distintos, ainda que possa existir uma pequena sobreposição das duas experiências, de maneira que é possível se alcançar o direito à educação, como preconizado pela Constituição, sem necessariamente passar pelo processo da escolarização. Ao mesmo tempo, o grupo também reconhece que existem aspectos que são únicos à escolarização, no entanto, não consideram que estes são essenciais mas periféricos à educação. Alexandre Magno define a escolarização como:

“Escolarização (ou educação escolar), por sua vez, refere-se a todos os processos de caráter educacional controlados por uma instituição específica, a escola. Em termos jurídicos, escolarização é sinônimo de submissão a padrões homogêneos definidos em caráter nacional; no caso do Brasil” (2017, p.24)

² O autor da frase, proferida em entrevista para este trabalho, é Ricardo Dias, presidente da ANED, 2020.

Na visão do mesmo autor, o pensamento hegemônico entre os defensores da escola (e comumente opositores à educação doméstica) é de que "sempre é possível melhorar a escola mas não se pode conceber a educação fora da escola" (MOREIRA, 2017, p.89). O presidente da ANED, Ricardo Dias, identificou essa mesma forma de argumentação, em sua participação em um debate sobre o tema promovido pela TV Câmara em 2019, como uma forma de debate injusto. Segundo ele "eu sinto uma certa deslealdade, não é proposital, mas na discussão [sic] é que nós tentamos comparar a escola ideal com a educação domiciliar" (DIAS, 2019a). Aqui ele pretende expor que há sim um reconhecimento por parte dos pais educadores de que a escola pode vir a ser um espaço "lúdico, do aprendizado livre, do exercício da tolerância e da harmonia das relações. Eu concordo que a escola possa ser isso mas ela não é, essa é a escola ideal mas não é a escola que temos hoje" (DIAS, 2019a)

É comum, no entanto, entre os especialistas da área de educação a noção que "Escolarização é educação, mas esta não pode ser reduzida àquela." (CORRÊA, 2014, p.5). Essa máxima, no entanto, nem sempre é aplicada de maneira que se considere aceitável que toda a educação, ou a maior parte dela, possa ocorrer fora do ambiente escolar.

Mesmo entre autores que não defendem explicitamente a educação domiciliar é possível notar que o mesmo fenômeno, tratar educação e escolarização como sinônimos, já foi observado anteriormente. Guilherme Corrêa, descreve o processo comum de ensino-aprendizagem escolar como um desafio a qualquer noção libertadora que se possa pretender por meio da educação (CORRÊA, 2014, p.5). Elementos como esse são apresentados por alguns pais educadores como motivações para a escolha da educação domiciliar, especialmente os defensores pragmáticos. Para eles o paradoxo deveria ser claro e evidente, a educação não é livre dentro do método escolarizado. As salas de aula, os horários, o currículo são indicativos da ausência de liberdade (CORRÊA, 2014, p.6). Aqui se incluem, especialmente, os grupos de pais conhecidos como unschoolers e ecléticos. A principal influência para estes se encontra na obra de John Holt, ex-professor americano de ensino primário, que após sua atuação como professor notou que apesar de seus melhores esforços a educação provida pelas escolas estaria sempre limitada e, portanto, é limitadora das vontades e curiosidades dos alunos. Esse processo que é voltado para uma educação prática e técnica pode apresentar elementos interessantes mas não respeita a curiosidade natural das crianças e por vezes atua de forma contrária a esta (HOLT, 1981).

A exemplo da separação entre escolarização e educação nos textos jurídicos que regem a educação brasileira temos a fala da promotora do Ministério Público do Distrito Federal, Cátia

Vergara, em sua apresentação em audiência pública realizada na Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal:

“A Lei de Diretrizes e Bases da Educação é muito interessante. Primeiro, no art. 1º, ela fala o que é educação. Ela fala o que é educação de uma forma global. Ela fala sobre educação de uma forma global, *porque educação não é igual à escolarização*. Escolarização é um pedaço da educação. Olhem o tanto de coisa que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação fala que é educação: "abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais". Então, a gente sempre está em processo formativo. Neste momento aqui, nós todos estamos num processo educativo. Então, não vamos diminuir o que é educação!” (VERGARA, 2019)

Por outro lado, os opositores à educação domiciliar têm um conceito de educação fundamentado fortemente na compreensão de que a escolarização não é apenas um complemento ao processo educacional, mas é uma parte integral do desenvolvimento educacional das crianças e adolescentes. Eles reconhecem que existe educação fora do ambiente escolar, dentro da família, de comunidades religiosas, no bairro e em outras instituições sociais. Esses ambientes, contudo, não são capazes de suprir as necessidades dos educandos de maneira integral especialmente por não conterem em si de forma inata uma pluralidade de pensamentos pois a participação ou não das crianças nesse meio está sujeita a avaliação e autorização dos pais. Segundo Márcia Baldini:

“A educação não pode ocorrer de qualquer forma, de qualquer jeito. É necessário ter um planejamento e ter a regulação por parte do Estado. Da mesma forma que entendemos que família e escola são complementares, que uma não é capaz de substituir a outra e que o processo de uma e da outra está inter-relacionado, compõe-se uma relação dialética.” (BALDINI, 2019)

Figura 2 – Diferença no entendimento da relação Escolarização - Educação



Fonte: Produzida pela autora.

Além disso, salientam que os pais não têm a mesma capacidade de ensinar que professores licenciados e devidamente treinados para exercer a atividade de ensino. A isso os defensores do ensino doméstico se opõem fortemente afirmando que os professores licenciados não detêm nenhuma forma de conhecimento didático que seja de alcance impossível aos pais que têm o desejo de ensinarem seus filhos. Esse argumento é apresentado por Ivan Illich da seguinte forma:

“As escolas estão baseadas na suposição de que há um segredo para tudo nesta vida; de que a qualidade de vida depende só podem ser conhecidos em passos sucessivos e ordenados; de que apenas os professores sabem revelar corretamente esses segredos” (ILLICH, 1970, p.86)

Aqui os argumentos dos defensores da educação doméstica se dividem, enquanto os defensores pragmáticos afirmam que há valor positivo na formação de professores mas essa formação não está exclusivamente atrelada a um processo formal de educação universitária e pode ser adquirido pelos pais por outros meios. Os defensores ideológicos, contudo, enxergam dois problemas principais nessa questão: o primeiro corresponde ao viés que estaria inevitavelmente atrelado à formação dos professores e o segundo é que a necessária exigência de uma licenciatura para a praticar essa profissão não parece apontar resultados concretos nos níveis educacionais do país.

4.2.2 Estado, família e o direito à educação.

Entre os defensores da educação domiciliar a concepção mais difundida sobre o papel da família é de que a família é o provedor central dos direitos básicos dos seus membros e que o Estado só deve passar a atuar uma vez que a família falha, por quaisquer motivos, em garanti-los. Esse pensamento é expresso claramente por Alexandre Magno em seu livro sobre o ensino domiciliar:

“Os direitos fundamentais apesar de serem dirigidos em sentido primordial ao Estado, são providos primariamente pela família que, se contar o mínimo de estabilidade, atua com eficiência bem maior que o Estado. Por exemplo, os direitos à vida, segurança, alimentação, moradia e ao lazer são providos em primeiro lugar pela família, só se justificando a atuação estatal nas situações em

que a família não tem condições de prover esses direitos com adequação (trata-se do princípio da subsidiariedade, analisado mais à frente). (MOREIRA, 2017, p.47)

Entre ambos os grupos, pragmáticos e filosóficos, o papel do Estado sempre se limita a um incentivo da autonomia de agência dos pais na condução e na escolha da educação de seus filhos. O papel do Estado, portanto, jamais deveria ultrapassar a linha de decisão individual e autônoma das famílias. Ele deveria atuar garantindo apenas o que consideram essencial: o acesso das crianças a algum tipo de educação. Essa visão é confirmada em trecho da entrevista com Ricardo Dias em que afirma que a lei que a maioria dos pais educadores buscam “é lei nenhuma apenas o cumprimento do que já está disposto na Constituição” (DIAS, 2020). Segundo essa afirmação, continua válida a afirmativa da CF de que “a educação é direito de todos e dever do Estado e da família”.

Assim, não se trata de uma defesa de que o Estado deixe de ser um garantidor do direito à educação, muito menos um desestímulo à existência da educação pública gratuita. Como afirma Aricélia Ribeiro os dois não devem e não são vistos como auto excludentes:

É dizer que, primeiro, é importante a gente discutir que a opção pela educação domiciliar, que estamos debatendo neste momento, não é uma opção contra a escola pública, nem contra a escola. Este é um debate importante para que a gente possa avançar. (Palmas.) (RIBEIRO, 2020)

Afirmam, contudo, que o Estado deve apenas garantir alguma forma de acesso à educação, independente do gênero, sem limitar a escolha dos pais a alguns tipos de educação (pública ou privada) já existentes. Ribeiro também enfatiza essa corrente interpretativa entre a limitação e definição do direito:

“Se estamos falando de garantir direitos, nós estamos falando, sim, da garantia do direito à família. Eu gosto de analisar do outro lado: eu vou garantir o direito da família se eu assegurar o direito da criança, do adolescente e do jovem. Ele está nessa opção que a família é que faz. A família é que faz a opção se você vai para a escola pública, se você vai para a escola privada, se você vai para outro atendimento. Mas eu tenho que responder: e o direito dessa criança, desse adolescente e desse jovem, como o Estado o está assegurando? Hoje, é verdade que nós temos um número de crianças, de adolescentes e de jovens que já vive ou já viveu algumas etapas da educação básica nesse processo e que não tem seus direitos, como estudantes de outra modalidade, assegurados.” (RIBEIRO, 2019)

Na mesma linha a justificativa do PL 3262/2019 deputada Chris Tonietto declara:

“Ainda mais, o poder público precisa estar limitado a ajudar, apoiar, incentivar as famílias que se associam nessas comunidades em busca do bem, da Verdade e da beleza - só assim elevaremos nossas famílias, nossas cidades”. (TONIETTO, 2019)

Outro ponto importante, e muito criticado pelos defensores do *homeschooling*, é a noção de que a educação tenha se tornado um direito que está atrelado não à uma liberdade, mas à uma compulsoriedade. Côrrea explicita essa correlação enfatizando nela a noção de um paradoxo ao se tratar do acesso a um direito:

“Assim, compulsoriedade e processos de ensino-aprendizagem dão à dinâmica educacional escolar sua forma básica, sua estrutura, sua cara. A primeira vem sempre embutida na legenda da educação como direito de todos. *Um direito a que se tem acesso compulsoriamente.*’ (2014, p.5)

Por outro lado, os defensores ideológicos se ocupam mais em discutir os pontos do currículo e seus pressupostos considerando mais as consequências de uma educação não embasada nas crenças e na consciência dos pais. Isto seria, portanto, uma violação do direito dos pais de conduzirem a educação de seus filhos segundo suas crenças e consciência. Aqui o principal suporte jurídico apresentado está no pacto de São José do qual o Brasil é signatário que estabelece que:

Artº 12- Liberdade de consciência e de religião

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião. Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado.
2. Ninguém pode ser submetido a medidas restritivas que possam limitar sua liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças.
3. A liberdade de manifestar a própria religião e as próprias crenças está sujeita apenas às limitações previstas em lei e que se façam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.
4. *Os pais e, quando for o caso, os tutores, têm direito a que seus filhos e pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.* (PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA, 1969)

Para os opositores, de forma geral, o direito das famílias de dirigir a educação dos filhos não deve se sobrepor ao direito dos jovens e adolescentes à uma convivência plural. No julgamento do STF, por exemplo, o Estado do Rio Grande do Sul, *amicus curiae* no processo

declarou:

“Na última segunda-feira, a PGE encaminhou uma petição para fazer parte da ação, o que já era cogitado pela família. O inesperado foi a argumentação adotada pelo procurador Luís Carlos Hagemann. Além de mencionar que o Rio Grande do Sul tem escolas públicas que proporcionam educação gratuita e que o Estado fiscaliza e controla o ensino nas escolas através do Conselho Estadual de Educação, ao final da petição citou o filósofo espanhol Fernando Savater [...] ao afirmar que "um dos primeiros objetivos da educação é preservar os filhos de seus pais". Ele completou o raciocínio afirmando que a escola não ensina apenas conteúdos, mas também a prática da socialização e da convivência.” (GAUCHAZH, 2015)

Alexandre Magno ao concluir sua obra o “Direito a Educação Domiciliar” resume bem a articulação dos conceitos jurídicos que formam o argumento básico de que o direito à educação domiciliar é legítimo dentro do ordenamento jurídico brasileiro semelhantemente ao que é afirmado por Manuel Alexandre, consultor legislativo da Câmara Legislativa dos Deputados, que afirmou a “compatibilidade de tal prestação educacional com a legislação pátria” (ALEXANDRE, 2016, p.1):

“Trata-se de um direito não enumerado de forma expressa no texto constitucional, mas decorrente da conjunção de diversos direitos, valores e princípios constitucionais, dentre os quais a dignidade humana aplicada à crianças, o pluralismo político, a neutralidade estatal, a autonomia da família, a liberdade de expressão, a subsidiariedade da atuação estatal, os direitos culturais e a liberdade de consciência, crença e religião.” (MOREIRA, 2017, p.171)

4.2.3 Educação ou doutrinação?

Uma das correntes fortes dentro da educação domiciliar corresponde à uma luta organizada contra os efeitos que a educação escolar compulsória gera nos alunos. Entre eles um dos principais argumentos é de que o que ocorre no ambiente escolar vai além de uma educação que consideram ser apenas supostamente neutra mas constitui de fato um uso ideológico do espaço escolar. Segundo Moreira este é um dos interesses internos da instituição escolar. É desejo intencional da classe docente transmitir aos discentes sua visão de mundo, independentemente de esta ser ou não alinhada à visão dos pais (MOREIRA, 2017).

Pelo grupo dos opositores à educação doméstica (e, portanto, defensores das escolas e do processo de escolarização), no entanto, isto seria, na verdade, por vezes considerado positivo uma vez que concebem a educação como oportunidade de conhecer diferentes visões de mundo.

Aqui se torna importante destacar que seria fácil concluir que pode existir alguma ligação entre os defensores da educação doméstica com o movimento criado por Miguel Nagib denominado “Escola Sem Partido” (ESP). Movimento que afirma que:

“No Brasil, entretanto, a despeito da mais ampla liberdade, boa parte das escolas, tanto públicas, como particulares, lamentavelmente já não cumpre esse papel. Vítimas do assédio de grupos e correntes políticas e ideológicas com pretensões claramente hegemônicas, essas escolas se transformaram em meras caixas de ressonância das doutrinas e das agendas desses grupos e dessas correntes.” (ESP, 2020)

Essa forma de doutrinação estaria revestida pela ideia de que é necessário despertar através da educação a consciência crítica dos alunos. Afirmam que sob o título de “consciência crítica”, porém, estariam sendo difundidos, de maneira hegemônica, ideais de esquerda. “Não haveria nada de errado, se esse “despertar da consciência crítica” não consistisse apenas e tão somente em martelar ideias de esquerda na cabeça dos estudantes.” afirmam em seu site (ESP, 2020).

Este debate, porém, segundo Ricardo Dias, presidente da ANED não está circunscrito no âmbito da atuação em defesa da educação domiciliar. Segundo ele afirma em entrevista, estes debates pertencem ao conjunto das questões referentes aos méritos da educação escolar, enquanto a educação domiciliar segundo o próprio nome sugere, trata de uma educação que ocorre fora do ambiente escolar e, portanto, não se preocupa em se envolver em debates sobre as circunstâncias da educação escolar. Ainda que para muitos pais a opção pela educação pela educação domiciliar seja uma forma de escapar do ambiente escolar e seus riscos ideológicos sua advocacia não é direcionada às escolas e suas características, mas é direcionada ao Estado e requer dele o reconhecimento da liberdade educacional como direito, independentemente das diversas motivações que levem os pais à educação domiciliar (DIAS, 2020)

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do trabalho foram encontrados, a partir de uma análise sob as lentes dos sistemas de políticas públicas do *advocacy coalition framework* os grupos de defensores pragmáticos, defensores ideológicos, opositores pragmáticos e opositores ideológicos. As práticas de ambos os grupos, ideológicos e pragmáticos, sejam do lado dos defensores ou dos

opositores não são perfeitamente delimitadas mas descrevem muito do que pôde ser observado em termos de pressupostos e articulação das ideias que defendem ao longo deste estudo.

Também foi possível identificar os principais “campos de batalha” em que esses grupos discutem para ganhar espaço com suas próprias ideias e interpretações para a regularização ou não da educação domiciliar no Brasil. Ao contrário do que pode parecer para alguns observadores desse debate a tensão é mais profunda do que a discussão superficial sobre a questão da socialização das crianças educadas em casa ou da qualificação dos pais. Estes debates são certamente muito importantes, contudo, um olhar mais profundo permite observar que as posições adotadas nesses tópicos é um reflexo de crenças mais profundas quanto ao direito à educação, o conceito fundamental de educação, o papel do Estado e a finalidade da educação para jovens e adolescentes. Com isso, foram encontrados três principais pontos de tensão (ainda que houvesse mais foi necessário se limitar dado o escopo e tempo disponível no trabalho): a disputa entre os conceitos de educação e escolarização; a relação entre Estado, família e o direito à educação e a discussão sobre doutrinação e educação. Com certeza, uma análise de um volume maior de materiais permitiria a descoberta de mais pontos e um aprofundamento dos que já foram encontrados constituindo um campo fértil para novos estudos.

Quanto a atuação política e institucional importante registrar que a coalizão de defesa do *homeschooling*, em razão de uma análise dos esforços dispendidos para o avanço da causa, observou que os avanços obtidos na esfera federal eram lentos e muito mais dispendiosos mudou sua estratégia. O movimento passou a se concentrar nos níveis estaduais e municipais nos quais encontraram maior permeabilidade e obtiveram sucesso em cidades como Vitória/ES e recentemente no Distrito Federal (CORREIO BRAZILIENSE, 2020). A mudança, reportada por Ricardo Dias (2020), presidente da ANED, de estratégia mostrou-se muito mais efetiva e de retorno mais rápido exigindo menos recursos financeiros e políticos na abordagem dos canais intermediários (casas legislativas estaduais e municipais). Assim, obtendo maior sucesso em transformar suas metas em ações governamentais concretas que simbolizam o sucesso da coalizão.

Nessa estratégia os atores da ANED, segundo Dias (2020) encontraram uma abertura muito maior aos tomadores de decisão e descobriram que sua coalizão opositora teria mais dificuldade de estar atenta às diferentes movimentações em tantas cidades diferentes tornando o caminho mais fácil para a aprovação, uma vez que os níveis de conflito a que seriam expostos era menor. Logo, podemos afirmar que ao longo do processo ocorreu o chamado “*policy-oriented learning*”, em que as estratégias do grupo mudam de acordo com os aprendizados que

absorvem ao longo do caminho (VICENTE; CALMON, 2011, p.2). A mudança desejada na legislação educacional pode não ter ocorrido na esfera federal mas já está mudando em nível estadual e municipal. Essas mudanças também são compreendidas quando analisadas sob a ótica do institucionalismo discursivo pois, como observado na análise, o *homeschooling* não busca necessariamente a criação de um conjunto de novas regras. De maneira estratégica busca revelar que a possibilidade e o direito dos pais de educar seus filhos em casa já está contida nas legislações atuais como explicita a tese de Alexandre Magno (2017), um dos atores chaves para a coordenação do discurso da coalizão favorável. A mudança no discurso torna as ideias para a política pública mais aceitáveis dentro do subsistema de políticas públicas voltadas para a educação. A decisão proferida pelo STF sobre o caso corrobora com essa estratégia discursiva e demonstra que a alteração das instituições não se encontra meramente numa mudança ou inserção de novas regras. Pode também, e no caso do *homeschooling*, está se dando por uma estratégia discursiva que busca mudar a percepção que já existe sobre regras já estabelecidas. Esse processo encontra mais permeabilidade entre as casas legislativas estaduais e municipais por serem mais facilmente acessíveis e poderem criar legislação em áreas em que a esfera federal não tenha legislado ainda. Ainda que essas decisões possam futuramente revertidas quando o tema for enfim definido em nível federal elas permitem à coalizão algum tempo de vantagem sob proteção jurídica nesses locais com um custo menor.

Ainda, se o tempo permitisse o estudo mostra que há ainda espaço para ser explorado de maneira a entender como as organizações internacionais, como apontadas por Permoser e Stoeckl (2020) têm influenciado particularmente a formação e preparação das coalizões no Brasil.

Apesar do amplo potencial de investigação deste estudo o tempo e o formato não permitiram que ainda mais pudesse ser analisado e explicitado. O estudo não explorou de maneira específica o impacto dos estudos sobre a performance dos alunos educados em casa como instrumento de convencimento para as coalizões pró e contra o *homeschooling*. Contudo, uma vez que o tema ainda aguarda definição existe espaço para a proposição de novas pautas para essa agenda de estudos.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIA. Frente parlamentar em defesa da educação domiciliar será lançada hoje. Brasília, Fevereiro de 2019. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/554594-frente-parlamentar-em-defesa-do-ensino-domiciliar-sera-lancada-hoje/>>. Acessado em: Julho de 2020

ALEXANDRE, Manoel Morais De Oliveira Neto. Quem tem medo de homeschooling?: o fenômeno no Brasil e no mundo, Brasília: Câmara dos Deputados, Consultoria Legislativa, 2016.

ANEC, Associação Nacional de Educação Católica do Brasil. Nota Técnica - ANEC 003 /2019. 2019. Disponível em: < https://anec.org.br/wp-content/uploads/2020/02/003_2019_ensino_domiciliar.pdf>. Acessado em: Dezembro de 2020.

ANED, Associação Nacional de Educação Domiciliar. “Quem somos”. Disponível em: <<https://www.aned.org.br/index.php/sobre-nos/quem-somos-aned>>. Acessado em: Julho de 2020

ARAÚJO, Suely Mara Vaz Guimarães de. Política ambiental no Brasil no período 1992-2012: um estudo comparado das agendas verde e marrom. 2013. xxvi, 457 f., il. Tese (Doutorado em Ciência Política)—Universidade de Brasília, 2013.

BALDINI, Márcia. Vice-Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Undime, e Dirigentes Municipal de Educação de Cascavel, Paraná. Fala proferida em audiência pública no Senado Federal em Outubro de 2019. Transcrição disponível em: < <https://legis.senado.leg.br/comissoes/reuniao?reuniao=9202>>

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Presidência da República. 5 de outubro de 1988. Brasília, DF

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente, Câmara dos Deputados, Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. DOU de 16/07/1990 – ECA. Brasília, DF.

BRASIL. Lei nº 9.394. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996. Presidência da República. Brasília, DF

CORRÊA, Guilherme C. EJA, educação e escolarização. Artigo apresentado em X ANPED SUL. 2014.

CORREIO BRAZILIENSE. DF é pioneiro em regulamentação e educação em casa fica a cargo da família. Dezembro de 2020. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2020/12/4896192-df-e-pioneiro-em-regulamentacao-e-educacao-em-casa-fica-a-cargo-da-familia.html>>. Acessado em: Dezembro de 2020.

(a) DIAS, Ricardo. Entrevista concedida à TV Câmara. “Educação domiciliar: prós e contras”. Brasília, 12 de Abril de 2019 Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=fZOEMETPMhQ&t=1018s>>

(b) DIAS, Ricardo. Fala proferida em audiência pública no Senado Federal em Outubro de 2019. Transcrição disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/comissoes/reuniao?reuniao=9202>>

DIAS, Ricardo. Entrevista concedida para este trabalho a Daniela Teles Andrade Mota, em meio digital (áudio), Brasília, Novembro de 2020. Semitranscrição disponível em: https://drive.google.com/drive/folders/19bmKPY4DLXXEX5YwBF-31POXbIDY_Cee?usp=sharing

ESP. Movimento Escola Sem Partido. Disponível em: < <https://www.escolasempartido.org/>>

GAUCHAZH. Matéria “Procuradoria argumenta que objetivo da educação é preservar os filhos dos pais em ação de família de Gramado”. Novembro de 2015. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/pioneiro/geral/noticia/2015/11/procuradoria-argumenta-que-objetivo-da-educacao-e-preservar-os-filhos-dos-pais-em-acao-de-familia-de-gramado-4901191.html>>. Acessado em: Agosto de 2020.

GAVIÃO, JULIANA SOARES FALCÃO. As crianças e suas memórias de infância: escola e homeschooling nas narrativas infantis. 2017. 160 f. Tese (Doutorado em Educação) faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

HOLT, John. Teach Your Own: The John Holt Book of Homeschooling. Perseus Publishing. 1981

ILLICH, Ivan. A Sociedade Sem Escolas. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. 7ª Ed. Editora Vozes, Petrópolis, 2007 [1970].

JENKINS-SMITH, H.C. SABATIER. P.A. Evaluating the advocacy coalition framework. Journal of Public Policy. v.14, n.2, 1994.

MOURA, ANDRÉA CRISTINA DE ALMEIDA. O abandono intelectual: os pais que propiciam os estudos dos filhos fora do ensino formal cometem abandono intelectual? 2014. 60 f. Monografia (Bacharelado em Direito). Faculdade de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2014.

MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. O Direito à Educação Domiciliar. Brasília, DF. Editora Monergismo, 2017.

PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA. Convenção Americana de Direitos Humanos, 1969; Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>

PERMOSER, Julia Mourão e STOECKL, Kristina. Reframing Human Rights: The global Network of Moral Conservative Homeschooling Activists. *Journal Global Networks*. 2020

PRINCÍPIOS DO RIO. Declaração elaborada na conferência internacional da Global Home Education Exchange. Março de 2016, Rio de Janeiro. Disponível em: <https://ghex.wpengine.com/wp-content/uploads/2018/08/The-Rio-Principles_POR.pdf>

RAY, BRIAN. "A Review of research on Homeschooling and what might educators learn?". *Pro-Posições*, Campinas, v. 28, n. 2, p. 85-103, Aug. 2017.

SABATIER, Paul A.; WEIBLE, Christopher M. The Advocacy Coalition Framework: Innovations and Clarifications. In: SABATIER, Paul A. (Ed.). *Theories of the Policy Process*. 2. ed. Boulder: Westview Press, 2007. p. 189-220.

SALDAÑA, Johny. *The Coding Manual for Qualitative Researchers*. Londres: Sage, 2009.

TONIETTO, Chris. Projeto de Lei apresentado na Câmara dos Deputados nº3262 de 2019

VERGARA, Cátia Gisele Martins. Promotora de Justiça de Defesa da Educação—Proeduc/MPDFT. Fala proferida em audiência pública no Senado Federal em Outubro de 2019. Transcrição disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/comissoes/reuniao?reuniao=9202>>

VICENTE, A **Análise de Políticas Públicas na Perspectiva do Modelo de Coalizões de Defesa**. Victor Manuel Barbosa Vicente, Paulo Carlos Du Pin Calmon. XXXV Encontro da Anpad. Rio de janeiro, 2011.

VIEIRA, ANDRÉ DE HOLANDA PADILHA. “Escola? Não, obrigado.”: Um retrato da homeschooling no Brasil. 2012. 77 f. Monografia (Bacharelado em Sociologia) Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, Brasília, 2012

APÊNDICE 1

Questionário de entrevista semiaberta

Entrevistado: Ricardo Dias – Presidente da ANED

1. Nome, idade, profissão
2. Qual a sua história pessoal com o *homeschooling*?
3. Me conte um pouco sobre o processo de criação da ANED, quem esteve com vocês, de onde eram os primeiros membros e quais foram as primeiras ações que vocês tomaram?
4. No momento em que o tema da educação domiciliar foi votado no STF como vocês se mobilizaram? Quais foram as estratégias que vocês usaram naquele momento? E qual foi a reação de vocês depois do resultado da votação?
5. Quem são os principais teóricos acadêmicos que vocês indicam para quem quer entender mais sobre o *homeschooling*?
6. Como é a relação da ANED com a GHEX? Vocês têm reuniões com eles além das conferências internacionais?
7. Quem você vê como os principais inimigos do HS no Brasil? Pessoas, organizações?
8. Vocês realizam ações de conscientização para o *homeschooling* entre deputados e senadores? Tem alguns em específico com quem vocês trabalham? Vocês sentem receptividade dos representantes?

APÊNDICE 2

Questionário de entrevista semiestruturada

Entrevistado: Carlos Vinícius – Representante da GHEX

1. Nome, idade, profissão
2. Qual a sua história pessoal com o *homeschooling*?
3. Me conte um pouco sobre como você se envolveu com a GHEX e qual foi a sua trajetória até se tornar o representante da GHEX no Brasil.
4. Qual era o nível de envolvimento da GHEX no momento da votação da educação domiciliar no STF? Existia alguma estratégia de ação?
5. Sobre quais princípios a GHEX defende a regularização do ensino domiciliar? Vocês se baseiam em autores ou acadêmicos específicos que tratam do tema para defender uma posição favorável ao *homeschooling*?
6. Como é a relação da ANED com a GHEX? Vocês têm reuniões com eles além dos encontros em conferências internacionais?
7. Quem você vê como os principais inimigos da educação domiciliar no Brasil? Pessoas, organizações?
8. Vocês realizam ações de conscientização para o *homeschooling* entre deputados e senadores? Tem alguns em específico com quem vocês trabalham? Vocês sentem receptividade dos representantes para a matéria?
9. Existem subgrupos dentro do movimento *homeschooler* no Brasil? Se sim, que grupos são esses?
10. Como os representantes da GHEX em nível internacional têm ajudado o movimento no Brasil? Existem ações específicas?